

À ILMA. SR^a. ÉRICA JURADO FERNANDES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, OU AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2023 / Processo Licitatório nº 060/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS), NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO, PROJETOS E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ENGEVIL ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Av. Henrique Moscoso, nº 445, Loja 03, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-345, inscrita no CNPJ sob nº 05.764.427/0001-80, telefone: (27) 3063-7325, e-mail: engevil@engevilengenharia.com.br, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, vem, por intermédio de sua representante legal, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO (CONTRARRAZÕES)

aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas JFL CONSTRUTORA EIRELI EPP, MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA. e NORTE ENGENHARIA EIRELI, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O resultado da licitação foi publicado no Diário Oficial de Ribas do Rio Pardo-MS em 02/06/2023, pág. 11, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Considerando que nos dias 08 e 09/06/2023 não houve expediente na Prefeitura, o prazo encerrou-se em 13/06/2023.

Com efeito, o prazo para contrarrazões iniciou-se em 14/06/2023, encerrando-se em 20/06/2023, razão pela qual a presente impugnação dos recursos interpostos deve ser conhecida, com análise meritória.

2. DAS PRELIMINARES DE DIREITO

Preliminarmente, argui-se a **preclusão temporal** para os infundados argumentos apresentados pelas empresas inabilitadas quanto aos critérios objetivos de julgamento previstos no Edital.

Isto porque as recorrentes rechaçam a exigência de experiência anterior na execução de “MICRODRENAGEM – BUEIRO METÁLICO” **de forma extemporânea**, haja vista que não exerceram o direito de contestação previsto no item 10.1 do Edital, cristalizando as condições estampadas no instrumento convocatório para todos os efeitos.

A douta Comissão realizou esclarecimentos e resposta a impugnação tratando do tema, apresentando todas as justificativas técnicas que respaldam o requisito disposto no Edital.

Assim, não cabe outra decisão para as empresas que não atenderem às condições previstas no Edital senão a inabilitação, pois tinham pleno conhecimento da regra aplicável a todos os licitantes, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Sabe-se que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, conforme previsto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A aceitação no certame de licitante sem a experiência requisitada seria também uma desobediência aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da moralidade.

O fato é que decai o direito de impugnar os termos do Edital após transcorrido o prazo legal, o que configura a preclusão temporal, consoante o expresso no § 2º do art. 41:

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” Grifado.

Além da expressa condição legal, cabe a citação da lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

“3. Preclusão é a perda de uma oportunidade processual (logo, ocorrida depois de instaurada a relação processual), pelo decurso do tempo previsto para seu exercício, acarretando a superação daquele estágio do processo (judicial ou administrativo).” Grifado.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed., p. 1055.

E, tão somente para colocar uma pá de cal no assunto, o STJ assim decidiu a respeito:

*“Opera-se a **preclusão temporal** quando a parte não impugna oportunamente o fato que traz como causa de recorrer” (STJ – CORTE ESPECIAL - AgRg na APn 843/DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN).” Grifado.*

Desta forma, em sede preliminar, requer-se que a Administração decida pelo descabimento dos recursos administrativos do tocante à impugnação intempestiva dos requisitos de qualificação técnica previstos no instrumento convocatório.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

Independentemente da preclusão, a ora Contrarrazoante não se furtará de combater os infundados argumentos apresentados, especialmente pelos **gravíssimos fatos e alegações sem provas** que foram suscitados, conforme se verá pontualmente adiante.

3.1. Das Razões Apresentadas pela JFL Construtora

Os frágeis argumentos apresentados pela empresa JFL, carentes de amparo legal, não se sustentam.

Isto porque a recorrente simplesmente defende o uso de metodologia de execução distinta da escolhida pela Administração, senão vejamos:

*“Assim sendo, uma vez que a recorrente provou documentos de Atestados de Execução de Obras, devidamente certificado pelo CREA, compatível com as características exigidas no edital, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação de um item com uma descrição não equivalente ao que será necessário para execução de obra, visto que se sabe, que o local da obra **não há a necessidade de execução de Bueiro não destrutível**, pois o local de execução não*

*comporta esse método, devido à altura de aterro existente, **sendo que o método a ser utilizado, seria destrutível.***” Grifado.

Ora, tal fato é insubsistente, uma vez que o interesse privado não pode sobressair sobre o coletivo.

Uma vez tendo a Administração definido pelo uso de método não destrutivo para execução de bueiro metálico, é certo que foram feitas as avaliações técnicas necessárias para a projeção, sendo este o interesse público, definido com respaldo em seu poder discricionário.

Na verdade, a irresignação se dá simplesmente porque a recorrente não possui a experiência necessária na execução do método adotado pela Administração.

Ainda tenta, de forma totalmente vaga, sem qualquer respaldo técnico ou jurídico, sustentar que as obras de execução de bueiro atestadas teriam características semelhantes ao previsto no objeto.

Em vão.

Ressalta-se que em resposta ao pedido de esclarecimento realizado pelo Sr. Marcelo Gomes, publicada no *site* da Prefeitura, a Administração já se posicionou de forma objeto ao afirmar que “**não será aceito, como similar, a execução de drenagem de águas pluviais com tubo de concreto para o cumprimento do item MICRO DRENAGEM – BUEIRO METÁLICO**”, explicando detalhadamente a incompatibilidade dos métodos e os riscos envolvidos em caso de contratação de empresa e profissional sem experiência anterior na execução de obras pelo método não destrutivo especificado, sem interrupção do tráfego.

Nem mesmo a perfuração de valas para cravação de tubos, que também utiliza uma espécie de método não destrutivo, não é considerando compatível, conforme esclarecimento realizado ao Sr. Julliano Rossi Caceres e em resposta à impugnação

apresentada pela empresa LGC Consultoria Empresarial e Administrativa Ltda., todos devidamente publicizados antes da realização do certame.

Considerando que a recorrente não trouxe qualquer fundamento para a revisão da acertada decisão da douta Comissão, tal como requer o princípio da motivação, seus argumentos não devem prosperar, devendo o recurso ser julgado IMPROCEDENTE.

3.2. Das Razões Apresentadas pela Moura Campos

A empresa Moura Campos também foi inabilitada pela ausência de comprovação da qualificação técnica requisitada.

Estampou em suas razões que teria executado 45 metros de “bueiro metálico” para o Município de Goiatuba-GO, sendo suficiente para comprovar a experiência exigida.

Nesse caso, temos uma situação **gravíssima de possível fraude documental em vários atestados**, fato que deve ser apurado pela Comissão, inclusive voltado à aplicação de sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, tal como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93.

3.2.1. Do Atestado Relativo ao Contrato nº 166/2022

O suposto “bueiro metálico” teria sido executado no escopo do objeto do Contrato nº 166/2022 firmado com a Prefeitura Municipal de Goiatuba-GO, cujo objeto é o de edificação de uma feira coberta no Setor Buriti Park, no Município de Goiatuba-GO, vinculado ao Edital de Concorrência nº 002/2022.

A recorrente apresentou dois atestados dos serviços que teriam sido executados, sendo um expedido em 24/04/2023 (vide

data de assinatura na chancela do certificado digital do Sr. José Alves Vieira, Prefeitura Municipal), vinculado à CAT n° 1020230001205 do CREA/GO datada de 25/04/2023, e outro expedido em 25/05/2023 vinculado à CAT n° 1020230001594 datada de 29/05/2023.

De acordo com o teor da CAT n° 1020230001594, o atestado registrado por último substitui os quantitativos do atestado vinculado à CAT n° 1020230001205.

Estranhamente, os dois atestados se referem ao mesmo período de execução, qual seja de 27/09/2022 a 24/04/2023, **mas possuem conteúdo singelamente distinto**. No último atestado consta ao final da planilha de serviços o item 1.11.1 – “BUEIRO METÁLICO”, com extensão de 45 metros.

Mais estranho ainda foi a pressa de emissão do atestado em 25/05/2023, com registro da nova CAT em 29/05/2023, sendo que a licitação estava prevista para 01/06/2023. O atestado foi feito “sob medida”?

Vamos aos fatos. Tal atestado requer atenção da douta Comissão, uma vez que o item 1.11.1 – “BUEIRO METÁLICO” não consta na Planilha de Quantidades da Concorrência Pública n° 001/2022, cujo arquivo é intitulado como “PLQ-FEIRA COBERTA-GOATUBA-GO-R02” (doc. 1) e está disposto no site da Prefeitura².

No mesmo sentido, não há qualquer menção ao suposto “BUEIRO METÁLICO” no Memorial Descritivo da obra da Feira (doc. 2).

A ART n° 1020230100446 foi registrada somente em 24/04/2023, último dia da suposta data de execução parcial do contrato e, como será visto adiante, a placa da obra retrata o número dessa ART.

² Endereço:

<https://www.goiatuba.go.gov.br/documentos/editais/prefeitura/2022/Concorrencia%20Publica%20002-2022/index.html>

E mais, não há qualquer publicação relacionada a algum termo aditivo do Contrato nº 166/2022 que eventualmente tenha respaldado uma alteração qualitativa do contrato para inserir o item 1.11.1 no escopo do objeto contratado.

Assim, há fortes indícios de fraude documental que precisam ser investigados.

Além da suposta execução de serviços não previstos, verifica-se que o Contrato nº 166/2022 foi assinado em 27/09/2022, com prazo de execução de 12 meses, conforme item 12.1 do ajuste anexo (doc. 3), encerrando-se somente em 27/09/2023. **Porém, em tempo recorde, de 27/09/2022 a 24/04/2023 (lembrando que a ART foi registrada somente em 24/04/2023), a empresa Moura Campos teria executado quase que 100% dos quantitativos da Planilha, além do item adicional de “BUEIRO METÁLICO” não previsto no contrato.**

Ocorre que em 07/06/2023 foi veiculado no canal da mídia “Destak Informativo” no facebook a visita do Prefeito Municipal e de autoridades às obras da Feira Coberta Buriti Park³, onde se pôde constatar que o contrato está em andamento, em estágio distante da realidade apresentada no atestado apresentado.

Vejamos as imagens veiculadas no canal:



³ Link:

https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid032QK4eV4u7Sg7D3SqDbXuMkBLgEvvfBW1yyBq8oyCBkjXUykfFdLLSd6Ew5iDEHCul&id=100044619540847&sfnsn=wiwspmo&mbextid=VhDh1V



Percebe-se que a placa da obra informa o número da ART registrada apenas em 24/04/2023, o que comprova que não havia placa de obra antes dessa data. Sendo assim, como o atestado retrata a execução no período de **27/09/2022 a 24/04/2023**? Vejamos em detalhe:



A Comissão deve diligenciar para ter a convicção de que **até o dia 24/04/2023 os serviços atestados de fato foram executados, mediante a exigência de Medições e de Notas Fiscais que possam comprovar os quantitativos dispostos no atestado de capacidade técnica e a execução do suposto “bueiro metálico”**, especialmente porque não há aparente justificativa para a execução de obra dessa envergadura no terreno onde a feira está sendo construída.

Ademais, não se sabe qual a metodologia empregada na execução do suposto bueiro e qual o seu diâmetro, de forma a evidenciar a compatibilidade com a obra constante no escopo do objeto da licitação.

Em resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela Sra. Pollyana Gomes de Oliveira, assim se posicionou a Comissão:

“Entende-se que em função da complexidade da obra, área de escavação e comprimento do trecho a empresa executora necessita da experiência de execução do serviço com peças de diâmetro igual ou superior ao descrito no item da planilha orçamentária, sendo capaz de garantir a segurança e rapidez na execução do serviço, atrelada com o emprego da boa técnica e eficácia.

*Em concordância com o exposto acima, **o diâmetro mínimo exigido para qualificação técnica do item em questão é de 1,60m, igual ao descrito na planilha orçamentária.**” Grifado.*

Outro detalhe importantíssimo é o fato de a empresa Moura Campos **não ter registrado despesa operacional no exercício de 2022.**

Conforme pode ser observado na DRE do balanço do exercício encerrado em 31/12/2022, a empresa teve apenas despesas tributárias, o que não condiz com as obras atestadas, como pode ser visto adiante:

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 1.513.877,01
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 1.513.877,01
(-) DEDUÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (108.600,99)
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (108.600,99)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 1.405.276,02
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 1.405.276,02
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (1.596,62)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.596,62)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (485,60)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (485,60)	R\$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (485,60)	R\$ 1.403.679,40
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (485,60)	R\$ 1.403.679,40
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (485,60)	R\$ 1.403.679,40

Pelo exposto, a douta Comissão deve diligenciar o Município de Goiatuba-GO para esclarecer o que se segue:

- a) Por que o item 1.11.1 relativo ao “bueiro metálico” não está descrito na Planilha de Quantidades da Concorrência Pública nº 001/2022, cujo arquivo é intitulado como “PLQ-FEIRA COBERTA-GOATUBA-GO-R02”?
- b) Por que o “bueiro metálico” não consta no Memorial Descrito das obras?
- c) Existe aditivo contratual de acréscimo do item de “bueiro metálico” no escopo do contrato?
- d) O “bueiro metálico” constante no atestado foi integralmente executado?
- e) Se sim, em qual diâmetro? Quais as evidências?
- f) A Prefeitura poderia disponibilizar a Medição dos serviços acumulados até o dia 24/04/2023 com as respectivas Notas Fiscais da empresa Moura Campos?

3.2.2. Do Atestado Relativo ao Contrato nº 070/2022

Nesse caso, o Contrato nº 070/2022 (**doc. 4**) foi firmado com a empresa SAUL CONSTRUTORA LTDA. em 24/06/2022, visando a execução de obra de qualificação viária no Município de Edealina-GO, **no valor de R\$ 461.408,96**, pelo período de 3 (três) meses.

De acordo com a Cláusula Décima – Da Subcontratação, item 10.1, o limite para subempreitada dos serviços era de 30%, **sob pena de rescisão contratual:**

*“10.1 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante autorização da CONTRATANTE, **no máximo, até 30% (trinta por cento) da obra, sob pena de rescisão contratual. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.**”*

Ocorre que a empresa Moura Campos registrou a A.R.T. 1020230033766 somente em 07/02/2023 (**quase 7 meses após o contrato principal, ou seja, após o encerramento do prazo de execução de apenas 3 meses**) e baixada em 16/02/2023 (**9 dias depois**), declarando um valor contratual de R\$ 250.000,00, o que equivale a **54% (cinquenta e quatro por cento)** do valor do contrato principal.

Ora, aplica-se o disposto na teoria da árvore dos frutos envenenados, donde o atestado se torna nulo por ser derivação de ato ilegal, o que se aplica a todo o acervo técnico apresentado.

De acordo com a Certidão de Acervo Técnico, os serviços teriam sido executados de 24/06/2022 a 16/02/2023, com emissão da CAT no dia seguinte ao término das obras, ou seja, em 17/02/2023.

Novamente nos deparamos com a situação da obra ter sido executada no exercício de 2022, onde a empresa não teve nenhum centavo de despesa operacional.

É de fácil constatação pelo site da Prefeitura que os serviços foram realizados no exercício de 2022 e totalmente pagos nele.

A Prefeitura emitiu dois empenhos, quais sejam os de números 79019 e 79819.

Os serviços vinculados ao Empenho n° 791019 foram pagos da seguinte forma⁴:

- R\$ 16.000,00 no dia 01/07/2022;
- R\$ 124.000,00 no dia 01/07/2022;
- R\$ 148.598,74 no dia 01/07/2022;
- R\$ 123.113,56 no dia 07/07/2022.

Em raríssima agilidade, o contrato que começou a ser executado no dia 24/06/2022 já estava 89% pago em apenas 7 (sete) dias, ressaltando que todos os pagamentos foram realizados para a empresa SAUL CONSTRUTORA.

Os serviços vinculados ao Empenho n° 79819 foram pagos da seguinte forma (incluindo aditivo contratual)⁵:

- R\$ 97.503,91 no dia 26/07/2022; e
- R\$ 49.696,66 no dia 13/09/2022.

Como pode ser visto, o contrato foi integralmente executado em 2022, mas a empresa MOURA CAMPOS não teve nenhum centavo de despesa operacional, não foi a contratada principal e o seu suposto contrato de subcontratação extrapola o permitido no Contrato n° 070/2022, portanto, viciado. **Outro atestado “sob medida”?**

Tal fato também deve ser diligenciado para que a empresa apresente as evidências de execução dos serviços atestados, sob pena de configuração de fraude documental.

⁴ Endereço: https://acessoainformacao.edealina.go.gov.br/transparencia/sgdespesa/id=79019_79019

⁵ Endereço: https://acessoainformacao.edealina.go.gov.br/transparencia/sgdespesa/id=79819_79819

3.2.3. Do Atestado Relativo ao Contrato nº 164/2022

O Contrato nº 164/2022 (**doc. 5**) foi firmado com a empresa SAUL CONSTRUTORA LTDA. em 21/09/2022, visando a execução de obra de recapeamento e pavimentação no bairro Juca da Silva, em Goiatuba-GO, **no valor de R\$ 5.654.329,54**, pelo período de 12 (doze) meses.

No item 18.8 do ajuste, consta a vedação à transferência do contrato para terceiro, admitindo a subcontratação de parte dele, mediante expressa autorização da Contratante.

Ocorre que a ART nº 1020230130442, registrada tão somente em 25/05/2023, informa a existência do Contrato nº 45 celebrado entre as empresas MOURA CAMPOS e SAUL CONSTRUTORA, **no valor de R\$ 5.654.329,54, ou seja, trata-se de uma evidência de 100% de subcontratação**, o que é ilegal, com prazo de execução de 17/01/2022 (lembrando que a licitação foi realizada em 20/06/2022 e o contrato com a SAUL CONSTRUTORA assinado somente em 21/09/2022) a 17/07/2023, tendo o atestado supostamente retratado o que fora executado até o dia 26/05/2023.

A condição de subcontratação de 100% da obra seria uma burla ao certame licitatório, qual seja a Concorrência Pública nº 003/2022, haja vista que a empresa MOURA CAMPOS não participou da licitação (**doc. 6**), **mas estaria com TODA A TITULARIDADE da obra.**

Os detalhes vão revelando que as obras atestadas para a empresa MOURA CAMPOS não se sustentam.

A Planilha de Quantidades da Concorrência Pública nº 003/2022, cujo arquivo é intitulado como “PLQ-PAV-RECAP - JUCA LUIZA - GOIATUBA-GO - R03” (doc. 7**), bem como o Memorial Descrito (**doc. 8**), possuem quantitativos totalmente distintos dos constantes no atestado, em especial para os itens de pavimentação e meio-fio, coincidentemente exigidos como**

qualificação técnica do presente certame, o que precisa ser investigado. Outro atestado “sob medida”?

E mais, de acordo com o Portal da Transparência do Município de Goiatuba, os empenhos para execução do Contrato n° 164/2022 com a SAUL CONSTRUTORA foram expedidos somente em **06/06/2023** (R\$ 357.610,58) e em **07/06/2023** (R\$ 4.601.505,34 + R\$ 500.000,00)⁶.

No entanto, o atestado apresentado informa que quase 100% das obras já teriam sido executadas entre 17/01/2023 e 26/05/2023.

Ora, as obras foram executadas antes da emissão dos empenhos?

Os dados não batem. As evidências de execução das obras precisam ser requisitadas pela douta Comissão!

3.2.4. Do Atestado Relativo ao Contrato n° 064/2022

Mais um contrato de titularidade da empresa SAUL CONSTRUTORA LTDA. e com dados que precisam ser colocados sob suspeição (doc. 9).

A empresa MOURA CAMPOS registrou a ART n° 1020230017508 no dia 19/01/2023, baixando-a em 24/01/2023.

De acordo com os dados, **o contrato de subcontratação n° 42 teria sido firmado no valor de R\$ 500.000,00**, com período de execução entre 13/05/2022 e 24/04/2023, quando o atestado registra a atuação no período de 25/04/2022 e 19/01/2023.

Ocorre que os quantitativos supostamente executados pela empresa MOURA CAMPOS não se amoldam ao valor de R\$

⁶ Endereço: <https://goiatuba.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/transparencia/contratos/>

500.000,00, o que pode ser facilmente detectado nos itens de terraplenagem e de pavimentação, por exemplo.

E mais, também essas obras teriam sido executadas no ano de 2022, onde a empresa MOURA CAMPOS não teve nenhum centavo de despesa operacional!

Douta Comissão, é insustentável o acervo apresentado!

Requer-se, desde já, que providências sérias sejam adotadas, uma vez confirmadas as possíveis fraudes nos atestados apresentados.

3.2.5. Do Atestado Relativo ao Contrato nº 161/2022

As mesmas evidências também constam no atestado relativo ao Contrato nº 161/2022, mais uma vez firmado com a empresa SAUL CONSTRUTORA (doc. 10), onde os dados atestados são conflitantes com a planilha de quantidades disposta no certame de Tomada de Preços nº 004/2022 (doc. 11).

A ART nº 1020230017495, também nesse caso, foi registrada após o suposto período de execução dos serviços.

De acordo com a ART, o contrato de subcontratação teria sido firmado em 25/04/2022, sendo que a Tomada de Preços foi realizada somente em 05/09/2022 (doc. 12).

É realmente assombrosa a situação detectada em cada um dos atestados.

A douta Comissão tem toda a motivação necessária para proceder com as diligências que entender necessárias ou simplesmente manter a decisão de inabilitação já proferida, em homenagem ao princípio da economia processual.

3.3. Das Razões Apresentadas pela Norte Engenharia

Assim como as demais recorrentes, a empresa Norte Engenharia descumpriu os requisitos de qualificação técnica e contestou, extemporaneamente e sem fundamento plausível, o instrumento convocatório.

Como já visto, ocorreu a preclusão temporal, tendo a empresa participado do certame com a plena ciência de sua incapacidade técnica, na tentativa de impor sua interpretação de similaridade.

Não poderia ter ocorrido outro desfecho, senão a sua inabilitação, por todas as razões já estampadas em respostas aos esclarecimentos e à impugnação propostos no certame, o que a Contrarrazoante pede vênias para evitar reiteradas citações.

Como já visto, o método executivo de perfuração de valas com cravação de tubos não se assemelha ao método não destrutivo escolhido pela Administração, não podendo, por óbvio, ser aceita como compatível.

Mais à frente em sua atabalhoada pretensão de configurar nulidade no certame, a recorrente avança no sentido de que “a lei não autoriza cobrar no atestado quantitativo mínimo do responsável técnico”, entendendo como desarrazoada a exigência.

Ora, sabe-se que o TCU possui entendimento atualizado e pacificado sobre o tema, conforme ementa do Acórdão nº 534/2016-Plenário:

“REPRESENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.” Grifado.

Noutro giro, tenta sustentar que o reflexo do custo estimado do bueiro metálico, de 4,01%, conforme consta no item 6.4.5 do

Edital, seria menor, realizando exercícios de individualização de custos de serviços intrínsecos à obra.

Sem razão também nesse aspecto.

Em análise extensiva, a empresa recorre a discussões trazidas à baila em outros certames, com regras reconhecidamente não existentes no Edital de Concorrência nº 001/2023. Portanto, não há que se discutir situações que pairam sobre hipóteses ou presunções, com as vênias devidas.

Muito embora o esforço contido em dezenas de laudas recursais, o fato é que a recorrente não obteve êxito em comprovar tecnicamente que possui experiência compatível com a requisitada no certame, fato que requer invariavelmente a manutenção da acertada decisão de sua inabilitação.

3.4. Do DEVER de DILIGÊNCIA

Em face da gravidade do cenário apresentada frente à possível fraude documental, mesmo com a inabilitação do licitante, a Administração tem o DEVER DE DILIGENCIAR no sentido de investigar a veracidade dos documentos apresentados e, uma vez confirmada a suposta FRAUDE DOCUMENTAL, **deve abrir processo voltado para a declaração de inidoneidade da empresa MOURA CAMPOS**, denunciando os atos ao Conselho de Engenharia e ao Ministério Público para os devidos trâmites processuais.

É esse o entendimento do TCU, conforme se depreende o Acórdão nº 2.179/2010-Plenário:

“SUMÁRIO

Plenário Fraude à licitação: apresentação de atestado com conteúdo falso como razão suficiente para declaração de inidoneidade de licitante pelo TCU;”

“ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada por equipe de auditoria da Secex/AM, noticiando irregularidades na Concorrência 3/2008, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), destinada a contratar a obra de construção do campus do Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Presidente Figueiredo, Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 237, inciso VI, e 246 do Regimento Interno, e 46 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa de Ana Fátima Motta de Vasconcelos, Hamilton Vasconcelos Gadelha, Juarez Alves Ehm, Maria Helena Alves Nogueira e S.A. Pharmakos e Cosméticos Ltda;

9.3. rejeitar as razões de justificativa da Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda.;

9.4. declarar a inidoneidade da Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda. para participar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

*9.5. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, **comprovada a prática de ato ilícito por parte de empresas ou profissionais, visando a frustrar os objetivos de certame licitatório, aplique as sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/1993, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do mesmo***

artigo, independentemente de vínculo contratual posterior do licitante fraudador;

9.6. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam:

9.6.1. do inteiro teor destes autos ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações cíveis e penais que entender cabíveis;

9.6.2. dos documentos fls. 4/6, 9/16 e 67 destes autos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Amazonas, para adoção das providências de sua alçada;

9.7. arquivar o processo.

QUÓRUM

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Redator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.” Grifado.

E mais recentemente:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. UTILIZAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSO. FRAUDE À LICITAÇÃO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.”

(TCU - RP: 9172022 012.682/2021-7, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 27/04/2022)". Grifado.

O art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as sanções previstas nos incisos III (suspensão temporária por até 2 anos) e IV (declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que "**tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação**".

A Lei nº 14.133/2021 revogou as cláusulas penais então previstas na Lei nº 8.666/93, passando a prever que **a FRAUDE com o INTUITO DE OBTER VANTAGEM e comprometer o CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO resulta em reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além de multa**, conforme citado:

"Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa".

Dado ao interesse processual, a ora Contrarrazoante informa sobre a possibilidade de realizar DENÚNCIA voltada para a realização das investigações necessárias em face das evidências expostas.

4. DO PEDIDO

Fortes em suas contrarrazões, a **ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.** requer que:

- a) seja acatada a preliminar de descabimento das peças recursais interpostas pelas recorrentes, haja vista a incidência de preclusão temporal, ou, se assim a douta

Comissão não entender pertinente, que os recursos das empresas JFL CONSTRUTORA EIRELI EPP, MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA. e NORTE ENGENHARIA EIRELI sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES, dando sequência aos demais ritos processuais;

- b) sejam realizadas as diligências necessárias para apuração da possibilidade de fraude documental arguidas na presente peça, em face do acervo técnico apresentado pela empresa MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA. e, se confirmada a fraude documental, que seja aberto processo administrativo voltado para aplicação das sanções cabíveis c/c denúncias ao Conselho Regional de Engenharia emissor das CAT's e ao Ministério Público de Mato Grosso do Sul para as providências processuais cabíveis.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vila Velha/ES, 19 de junho de 2023.

ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.
Gisela Valenti Mauro Ferreira
Sócia Proprietária

Jair J. Rodrigues⁷
OAB/DF 56.636
CRA/DF 12.545

⁷ Advogado pela Unieuro (DF) e especialista em Direito Administrativo pela Estácio de Sá (RJ), Pós-graduando em Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) pelo Instituto Goiano de Direito (GO), Administrador de Empresas e especialista em Marketing de Serviços pela UPIS (DF), com 33 anos de experiência prática em licitações e Contratos Administrativos. Atuante nos segmentos de obras de construção civil pesada e de infraestrutura há 33 anos e em terceirização de serviços continuados há 20 anos, CEO da empresa Central de Licitações e Contratos, consultor, assessor empresarial e parecerista.

APELIDO DO EMPREENDIMENTO FEIRA COBERTA	Nº SICONV 0	Nº OPERAÇÃO 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL/GOIATUBA
--	----------------	------------------	---

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
1.	FEIRA COBERTA		-	
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		-	
1.1.0.1.	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26, AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	m2	2,00	=2*1
1.1.0.2.	LOCAÇÃO DA OBRA, EXECUÇÃO DE GABARITO SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUSO PINTURA (FACE INTERNA DO RIPÃO 15CM) E PIQUETE COM TESTEMUNHA	m2	2.354,57	=52,15*45,15
1.1.0.3.	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	M2	400,00	=2,5*(2*55+50)
1.1.0.4.	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	16,00	=4*4
1.1.0.5.	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	16,00	=4*4
1.1.0.6.	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE ARMADURA EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_04/2016	M2	16,00	=4*4
1.1.0.7.	EXECUÇÃO DE GUARITA EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	16,00	=4*4
1.1.0.8.	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	64,00	=8*8
1.1.0.9.	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	16,00	=4*4
1.1.0.10.	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_02/2016	UN	1,00	PROJETO
1.2.	ALVENARIAS E FECHAMENTOS		-	
1.2.0.1.	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 14X29X9 - 6 FUROS - ARG. (1CALH:4ARML+100KG DE C1/M3)	m2	897,47	=4*(4,78*3,3+4,7*3,3+4,78*2,45+4,7*2,45)+12*(3,85*2,45)+16*(4,775*2,45)+2*(3,89*2,45)+360
1.2.0.2.	FORRO DE GESSO COMUM	m2	463,72	=231,86*2
1.2.0.3.	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	2.354,57	=52,15*45,15
1.2.0.4.	MURO ARRIMO PADRÃO GOINFRA EM CANALETA SEM REVESTIMENTO-(COM ALTURA ATÉ 2,50M)-INCLUSO FUNDAÇÃO	m2	331,25	PROJETO
1.3.	REVESTIMENTOS		-	
1.3.0.1.	CHAPISCO COMUM	m2	1.794,94	=537,47*2+720
1.3.0.2.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	470,92	=52,15*45,15
1.3.0.3.	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2),	M2	2.354,58	=52,15*45,15
1.3.0.4.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	432,00	=216*2
1.3.0.5.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	356,71	PROJETO
1.4.	PINTURAS		-	
1.4.0.1.	PINTURA LATEX ACRILICA 2 DEMAOS C/SELADOR	m2	1.794,94	=537,47*2+720
1.5.	ESQUADRIAS		-	
1.5.1.	ESQUADRIAS DE MADEIRA		-	
1.5.1.1.	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	76,00	=38*2
1.5.1.2.	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	8,00	PROJETO
1.5.2.	ESQUADRIAS METÁLICAS		-	
1.5.2.1.	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO ANODIZADO / VIDRO C/FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	m2	2,52	=1,2*2,1
1.5.2.2.	VIDRO TEMPERADO 10 MM FUME - COLOCADO	m2	2,52	=1,2*2,1
1.5.2.3.	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	1,60	=1*0,4*2*2

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
FEIRA COBERTA				
1.6.	HIDROSSANITARIO		-	
1.6.0.1.	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ACIONAMENTO – COMPLETO EXCLUSO O ASSENTO	Un	76,00	=38*2
1.6.0.2.	ASSENTO EM POLIPROPILENO COM SISTEMA DE FECHAMENTO SUAVE PARA VASO SANITÁRIO	Un	84,00	=38*2+4*2
1.6.0.3.	VASO SANITÁRIO PARA P.N.E. COM CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ACIONAMENTO - COMPLETO EXCLUSO O ASSENTO	un	8,00	=4*2
1.6.0.4.	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	16,00	=4*2*2
1.6.0.5.	LAVATÓRIO DE CANTO SEM COLUNA	un	8,00	=4*2
1.6.0.6.	TORNEIRA DE MESA PARA P.N.E. COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	un	8,00	=4*2
1.6.0.7.	BANCADA DE GRANITINA	m2	31,22	=5,4*0,6*4+7,61*0,6*4
1.6.0.8.	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	44,00	PROJETO
1.6.0.9.	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO COM SENSOR DE PRESENÇA. AF_01/2020	UN	76,00	PROJETO
1.6.0.10.	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	318,82	PROJETO
1.6.0.11.	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	145,16	PROJETO
1.6.0.12.	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	92,00	PROJETO
1.6.0.13.	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	48,00	PROJETO
1.6.0.14.	JOELHO 45 GRAUS DIAMETRO 100 MM	Un	14,00	PROJETO
1.6.0.15.	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	204,20	PROJETO
1.6.0.16.	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	110,66	PROJETO
1.6.0.17.	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 32 MM (1")	Un	10,00	PROJETO
1.6.0.18.	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 20 MM	Un	18,00	PROJETO
1.6.0.19.	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	72,00	PROJETO
1.6.0.20.	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	42,00	PROJETO
1.6.0.21.	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	171,00	PROJETO
1.6.0.22.	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00	PROJETO
1.6.0.23.	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 1.1/4"	Un	4,00	PROJETO
1.7.	ESTRUTURAS METÁLICAS		-	
1.7.1.	SUPERESTRUTURA		-	
1.7.1.1.	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO/SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P	KG	72.468,00	=(22692+(2*3*2/6*732))*3
1.7.1.2.	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P	KG	29.899,50	=5874,6+(110/6*276,6)*3

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
FEIRA COBERTA				
1.7.2.	COBERTURA		-	
1.7.2.1.	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	2.652,57	=52,15*45,15+298
1.8.	INFRAESTRUTURA		-	
1.8.0.1.	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 60CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020	M	174,00	=(25*3+(2*2*3))*2
1.8.0.2.	BLOCO DE COROAMENTO 1X1X1 M, ESCAVAÇÃO MECANIZADA, COM FORMA, ARMADO, FCK = 30	UN	29,00	=(25+4)
1.8.0.3.	VIGA BALDRAME 0,15 X 0,30 X 1,00 M, IMPERMEABILIZADA	M	184,00	=24*6+10*4
1.9.	INSTALAÇÕES ELETRICAS		-	
1.9.0.1.	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	768,10	=584,54+183,56
1.9.0.2.	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	4,38	PROJETO
1.9.0.3.	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.758,90	=367,14+1391,76
1.9.0.4.	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 70 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	521,64	PROJETO
1.9.0.5.	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A	Un	6,00	PROJETO
1.9.0.6.	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125-A	Un	2,00	PROJETO
1.9.0.7.	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4,00	PROJETO
1.9.0.8.	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	36,00	PROJETO
1.9.0.9.	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	76,00	=38*2
1.9.0.10.	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	60,00	PROJETO
1.9.0.11.	LUMINÁRIA TIPO PLAFON DE EMBUTIR QUADRADA PARA 2 LÂMPADAS - INCLUSO CORTE NO FORRO	un	24,00	PROJETO
1.10.	ADMINISTRAÇÃO		-	
1.10.0.1.	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	9,00	=3*3
1.10.0.2.	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	9,00	=3*4
1.10.0.3.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	MES	8,00	8H*5D*4S*8M
1.10.0.4.	MESTRE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	8,00	8H*5D*4S*8M
1.10.0.5.	ELETRICISTA (MENSALISTA)	MES	4,00	8H*5D*4S*4M
1.10.0.6.	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (MENSALISTA)	MES	4,00	8H*5D*4S*4M

SUMARIO

- 1. FEIRA COBERTA**
 - 1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES
 - 1.2. ALVENARIAS E FECHAMENTOS
 - 1.3. REVESTIMENTOS
 - 1.4. PINTURAS
 - 1.5. ESQUADRIAS
 - 1.6. HIDROSSANITARIO
 - 1.7. ESTRUTURAS METALICAS
 - 1.8. INFRAESTRUTURA
 - 1.9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
 - 1.10. ADMINISTRAÇÃO

1. FEIRA COBERTA

1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.1. PLACA DE OBRA

A empresa contratada deverá executar 2,00 m² em placa de obra plotada em chapa metálica 26, afixada em cavaletes de madeira de lei (vigotas 6x12cm) – padrão goinfra.

1.1.2. LOCAÇÃO DE OBRA

A empresa contratada deverá executar 2.354,57 m² em locação da obra, execução de gabarito sem reaproveitamento, incluso pintura (face interna do ripão 15cm) e piquete com testemunha.

EXECUÇÃO

- Verifica-se o comprimento do trecho da instalação;
- Corta-se o comprimento necessário das peças de madeira;
- Com a cavadeira faz-se a escavação no local onde será inserido o pontalete (peça de madeira);
- O pontalete é inserido no solo; o nível é verificado durante este procedimento;
- Interligam-se os pontaletes com duas tábuas, no seu topo, formando um “L”;
- Coloca-se travamento de madeira na base de cada pontalete para sustentar a estrutura do gabarito;
- No solo, faz-se o chumbamento, com concreto, dos pontaletes;
- Em seguida, é feita a pintura da tábua (lado de dentro do gabarito) e da madeira do topo (“L”).

1.1.3 A empresa contratada deverá executar 400 m² de tapume com compensado de madeira.

EXECUÇÃO

- Verifica-se a área dos tapumes a serem instalados;
- Corta-se o comprimento necessário das peças de madeira;
- Com a cavadeira faz-se a escavação no local onde será inserido o pontalete (peça de madeira);
- O pontalete é inserido no solo; o nível é verificado durante este procedimento;
- No solo, faz-se o chumbamento, com concreto, dos pontaletes;
- Encaixam-se os rodapés e os roda tetos (peça de madeira);
- Em seguida, são colocadas as chapas de madeira para o fechamento.

1.1.4. A empresa contratada deverá executar 16 m² de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, incluindo prateleiras.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação, e colocação de piso cerâmico nos lavabos;
- Levantamento das paredes em chapa de madeira compensada em toda a edificação, e alvenaria na parede comum dos lavabos;
- Revestimento com material impermeável (barra lisa de cimento e areia) de 1,00 x 1,00 m nas paredes internas dos lavabos sobre os lavatórios e de 1,20 x 1,00 na parede sobre a pia da copa;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações hidráulica e elétrica, com inserção das louças e dos acessórios;
- Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

1.1.5. A empresa contratada deverá executar 16 m² de almoxarifado em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, incluindo prateleiras.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação;
- Levantamento das paredes em chapa de madeira compensada;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações elétricas;
- Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

1.1.6. A empresa contratada deverá executar 16 m² de execução central de armadura em canteiro de obra, não incluso mobiliário e equipamentos.

1.1.7. A empresa contratada deverá executar 16 m² de execução de guarita em canteiro de obras em chapa de obras em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em estacas de madeira (7,5x7,5cm);
- Piso: execução de lastro de concreto em todo o interior da edificação e calçada ao redor;
- Levantamento das paredes (em chapa de madeira compensada);
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações elétricas; e
- Instalação das esquadrias.

1.1.8. A empresa contratada deverá executar 64 m² de execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliários e equipamentos.

EXECUÇÃO

- Verifica-se a área das paredes a serem instaladas;
- Corta-se o comprimento necessário das peças de madeira;
- Com a cavadeira faz-se a escavação no local onde será inserido o pontalete (peça de madeira);
- O pontalete é inserido no solo; o nível é verificado durante este procedimento;
- No solo, faz-se o chumbamento, com concreto, dos pontaletes;
- Fixam-se os travessões (tábua de madeira);
- Em seguida, são colocadas as chapas de madeira para o fechamento.

1.1.9 A empresa contratada deverá executar 16 m² de execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação, execução de piso cimentado liso nos vestiários e colocação de piso cerâmico nos lavabos sobre contrapiso em concreto não estrutural;
- Levantamento das paredes (em chapa de madeira compensada e alvenaria na área molhada);

- Revestimento com material impermeável (barra lisa de cimento e areia) nas paredes internas dos chuveiros de 1,80 m e de 1,00 x 1,00 m sobre os lavatórios;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações hidráulica e elétrica, com inserção das louças e dos acessórios;
- Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

1.1.10. A empresa contratada deverá executar 1 unidade de reservatório elevado de água (1000 litros) em canteiro de obra, apoiado em estrutura de madeira.

1.2. ALVENARIAS E FECHAMENTOS

1.2.1. ALVENARIA DE VEDAÇÃO

A empresa contratada deverá executar 897,47 m² em alvenaria de tijolo furado 1/2 vez 14x29x9 - 6 furos - arg. (1calh:4arml+100kg de ci/m³).

EXECUÇÃO

- Posicionar os dispositivos de amarração da alvenaria de acordo com as especificações do projeto e fixá-los com uso de resina epóxi;
- Demarcar a alvenaria – materialização dos eixos de referência, demarcação das faces das paredes a partir dos eixos ortogonais, posicionamento dos escantilhões para demarcação vertical das fiadas, execução da primeira fiada;
- Elevação da alvenaria – assentamento dos blocos com a utilização de argamassa aplicada com palheta ou bisnaga, formando-se dois cordões contínuos;
- Execução de vergas e contravergas concomitante com a elevação da alvenaria.

1.2.2. FORRO

A empresa contratada deverá executar 463,72 m² em forro de gesso comum.

Execução

- ☑ Determinar o nível em que será instalado o forro na estrutura periférica (paredes) do ambiente, com o auxílio da mangueira de nível ou nível a laser;
- ☑ Marcar nas paredes a posição exata para o forro, com o auxílio do cordão de marcação ou fio traçante, e instalar alguns pregos para suportar, temporariamente, os acabamentos em gesso e passar as linhas-guia;
- ☑ Com o auxílio do cordão de marcação ou fio traçante, marcar no teto os pontos de fixação dos arames (tirantes), de acordo com o número de placas a serem instaladas: a primeira fiada exige 2 pontos de fixação e as demais, apenas 1 ponto;
- ☑ Fixar os rebites no teto, e prender os arames (tirantes) aos rebites;
- ☑ Preparar a pasta de gesso de fundição;
- ☑ Fixar a primeira fiada de placas de gesso junto aos acabamentos ou juntas de dilatação, previamente instaladas na parede;
- ☑ A cada placa instalada, amarrar o respectivo arame (tirante);
- ☑ Aplicar a mistura de sisal com pasta de gesso de fundição na parte superior da instalação do forro, nas juntas entre as placas, para chumbamento das placas de gesso;
- ☑ Retirar os pregos instalados no perímetro do forro;
- ☑ Aplicar a pasta de gesso de fundição por sobre as juntas do forro já instalado, para dar acabamento.

1.2.3. TELHAMENTO

A empresa contratada deverá executar 2.354,57 m² em telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento.

EXECUÇÃO

- Na execução dos serviços os trabalhadores deverão estar munidos dos EPI's necessários, sendo que os cintos de segurança trava-quedas deverão estar acoplados, através de cordas, a terças ou ganchos vinculados à estrutura;
- Os montadores deverão caminhar sobre tábuas apoiadas sobre as terças, sendo as tábuas providas de dispositivos que impeçam seu escorregamento;
- Antes do início dos serviços de colocação das telhas devem ser conferidas as disposições de tesouras, meia-tesouras, terças, elementos de contraventamento e outros. Deve ainda ser verificado o distanciamento entre terças, de forma a se atender ao recobrimento transversal especificado no projeto e/ou ao recobrimento mínimo estabelecido pelo fabricante das telhas;
- A colocação deve ser feita por fiadas, com as telhas sempre alinhadas na horizontal (fiadas) e na vertical (faixas). A montagem deve ser iniciada do beiral para a cumeeira, sendo as águas opostas montadas simultaneamente no sentido contrário ao vento predominante (telhas a barlavento recobrem telhas a sotavento);
- Fixar as telhas em quatro pontos alinhados, sempre na onda alta da telha, utilizando parafuso autoperfurante (terça em perfil metálico) ou haste reta com gancho em ferro galvanizado (terça em madeira);
- Na fixação com parafusos ou hastes com rosca não deve ser dado aperto excessivo, que venha a amassar a telha metálica.

1.2.4. MURO DE ARRIMO

A empresa contratada deverá executar 331,25 m² em muro arrimo revestimentopadrão goinfra em canaleta sem -(com altura até 2,50m)-incluso fundação.

1.3. REVESTIMENTOS

1.3.1. CHAPISCO

A empresa contratada deverá executar 1.794,94 m² em chapisco comum.

EXECUÇÃO

- Umedecer a base para evitar ressecamento da argamassa;
- Com a argamassa preparada conforme especificado pelo projetista, aplicar com colher de pedreiro vigorosamente, formando uma camada uniforme de espessura de 3 a 5 mm.

1.3.2. PISO EM CONCRETO

A empresa contratada deverá executar 470,92 m³ de execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado.

EXECUÇÃO

- Sobre a camada granular devidamente nivelada e regularizada, montamse as fôrmas que servem para conter e dar forma ao concreto a ser lançado;
- Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, sarrafeamento e desempenho do concreto;
- Para aumentar a rugosidade do pavimento, fazer uma textura superficial por meio de vassouras, aplicadas transversalmente ao eixo da pista com o concreto ainda fresco.
- Por último, são feitas as juntas de dilatação.

1.3.3. TELA

A empresa contratada deverá executar 2.354,58 m² de tela de aço soldada nervadura, CA-60, Q-283 (4,48 kg/m²), diâmetro do fio = 6,0 mm, largura= 2,45x6,00 m de comprimento, espaçamento da malha = 10x10 cm.

1.3.4. CERAMICO PARA PISOS

A empresa contratada deverá executar 432,00 m² em revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m².

EXECUÇÃO

- Aplicar e estender a argamassa de assentamento, sobre a base totalmente limpa, seca e curada, com o lado liso da desempenadeira formando uma camada uniforme de 3 mm a 4 mm sobre área tal que facilite a colocação das placas

cerâmicas e que seja possível respeitar o tempo de abertura, de acordo com as condições atmosféricas e o tipo de argamassa utilizada.

- Aplicar o lado denteado da desempenadeira sobre a camada de argamassa formando sulcos.
- Aplicar uma camada de argamassa colante no tardo das peças.
- Assentar cada peça cerâmica, comprimindo manualmente ou aplicando pequenos impactos com martelo de borracha. A espessura de juntas especificada para o tipo de cerâmica deverá ser observada podendo ser obtida empregando-se espaçadores previamente gabaritados.
- Após no mínimo 72 horas da aplicação das placas, aplicar a argamassa para rejuntamento com auxílio de uma desempenadeira de EVA ou borracha em movimentos contínuos de vai e vem.
- Limpar a área com pano umedecido.

1.3.5. CERAMICO PARA PAREDES

A empresa contratada deverá executar 356,71 m² em revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm aplicadas em ambientes de área menor que 5 m² a meia altura das paredes.

EXECUÇÃO

- Aplicar e estender a argamassa de assentamento, sobre uma base totalmente limpa, seca e curada, com o lado liso da desempenadeira formando uma camada uniforme de 3 mm a 4 mm sobre área tal que facilite a colocação das placas cerâmicas e que seja possível respeitar o tempo de abertura, de acordo com as condições atmosféricas e o tipo de argamassa utilizada.
- Aplicar o lado denteado da desempenadeira sobre a camada de argamassa formando sulcos.
- Assentar cada peça cerâmica, comprimindo manualmente ou aplicando pequenos impactos com martelo de borracha. A espessura de juntas especificada para o tipo de cerâmica deverá ser observada podendo ser obtida empregando-se espaçadores previamente gabaritados.
- Após no mínimo 72 horas da aplicação das placas, aplicar a argamassa para rejuntamento com auxílio de uma desempenadeira de EVA ou borracha em movimentos contínuos de vai e vem.
- Limpar a área com pano umedecido.

1.4. PINTURAS

1.4.4. ACRILICA

A empresa contratada deverá executar 1.794,94 m² em pintura latex acrilica 2 demãos c/selador.

EXECUÇÃO

- Observar a superfície: deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação;
- Diluir a tinta em água potável, conforme fabricante;
- Aplicar duas demãos de tinta com rolo ou trincha. Respeitar o intervalo de tempo entre as duas aplicações.

1.5. ESQUADRIAS

1.5.4. MADEIRA

1.5.4.1. PORTA

A empresa contratada deverá executar 76 unidades 70x210 cm e 8 unidades 90x210 cm em kit de porta de madeira para verniz, semioca (leve ou média), padrão médio, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO

- Utilizar gabarito para portas nas dimensões especificadas devidamente no esquadro;
- Pregar a travessa nos dois montantes;
- Pregar os sarrafos utilizados como travas nos dois ângulos superiores e em dois pontos perpendiculares aos montantes, em ambos os lados do batente, garantindo o esquadro da estrutura;
- Conferir se o vão deixado pela obra está de acordo com as dimensões da porta, com previsão de folga de 3 cm tanto no topo como nas laterais do vão;

- Em cinco posições equi-espaciaadas ao longo dos seus montantes (pernas), executar pré-furos com broca de 3mm e cravar pregos em diagonal, dois a dois, formando um “X”, cravando dois pregos a 10cm tanto do topo como da base de cada montante;
- Aplicar uma demão de emulsão betuminosa a frio na face externa do marco, formando uma camada de proteção;
- Colocar calços de madeira para apoio e posicionamento do marco no interior do vão;
- Conferir sentido de abertura da porta, cota da soleira, prumo, nível e alinhamento do marco com a face da parede;
- Preencher com argamassa toda a extensão do vão entre o marco/batente e a parede; a argamassa deve ser aplicada com consistência de “farofa” (semi-seca), sendo bem apiloada entre o marco e o contorno do vão;
- No mínimo 24 horas após a aplicação inicial, retirar os calços de madeira e preencher os espaços com argamassa “farofa”;
- Medir a travessa superior do marco e recortar o trecho correspondente do alizar com pequena folga;
- Com auxílio de gabarito, executar os cortes a 45° (meia-esquadria) nas extremidades da peça que guarnecerá o topo do marco / batente;
- Verificar a altura dos alizares que serão fixados nos montantes dos batentes e serrar o excedente;
- Apontar dois pregos na parte central da peça anteriormente recortada e posicioná-la exatamente no topo do marco / batente; não promover a fixação definitiva;
- Encaixar na peça pré-fixada os alizares nos montantes do marco / batente (na sua posição final) e riscar com lápis a posição do corte a 45°, utilizando como gabarito a peça pré-fixada;
- Promover o corte a 45° das extremidades dos alizares (peças correspondentes aos montantes) e fixar os alizares com pregos sem cabeça, espaçados a cada 20 ou 25cm, iniciando pela peça superior;
- Posicionar a folha de porta no marco / batente para marcar (riscar) os trechos que devem ser ajustados. O ajuste deve ser feito deixando-se folga de 3 mm em relação a todo o contorno do marco / batente e de 8mm em relação ao nível final do piso acabado.

1.5.4.2. A empresa contratada deverá executar 8 unidades de kit de porta de madeira para verniz, semi-oca (leve e média) padrão médio, 90 x 210 cm, espessura de 3,5 cm, itens inclusos dobradiças, montagem e instalação de batente Fechadura com execução do furo – fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO

- Utilizar gabarito para portas nas dimensões especificadas devidamente no esquadro;
- Pregar a travessa nos dois montantes;
- Pregar os sarrafos utilizados como travas nos dois ângulos superiores e em dois pontos perpendiculares aos montantes, em ambos os lados do batente, garantindo o esquadro da estrutura;
- Conferir se o vão deixado pela obra está de acordo com as dimensões da porta, com previsão de folga de 3 cm tanto no topo como nas laterais do vão;
- Em cinco posições equi-espaciaadas ao longo dos seus montantes (pernas), executar pré-furos com broca de 3mm e cravar pregos em diagonal, dois a dois, formando um “X”, cravando dois pregos a 10cm tanto do topo como da base de cada montante;
- Aplicar uma demão de emulsão betuminosa a frio na face externa do marco, formando uma camada de proteção;
- Colocar calços de madeira para apoio e posicionamento do marco no interior do vão;
- Conferir sentido de abertura da porta, cota da soleira, prumo, nível e alinhamento do marco com a face da parede;
- Preencher com argamassa toda a extensão do vão entre o marco/batente e a parede; a argamassa deve ser aplicada com consistência de “farofa” (semi-seca), sendo bem apiloada entre o marco e o contorno do vão;
- No mínimo 24 horas após a aplicação inicial, retirar os calços de madeira e preencher os espaços com argamassa “farofa”;
- Medir a travessa superior do marco e recortar o trecho correspondente do alizar com pequena folga;
- Com auxílio de gabarito, executar os cortes a 45° (meia-esquadria) nas extremidades da peça que guarnecerá o topo do marco / batente;
- Verificar a altura dos alizares que serão fixados nos montantes dos batentes e serrar o excedente;
- Apontar dois pregos na parte central da peça anteriormente recortada e posicioná-la exatamente no topo do marco / batente; não promover a fixação definitiva;

- Encaixar na peça pré-fixada os alizares nos montantes do marco / batente (na sua posição final) e riscar com lápis a posição do corte a 45°, utilizando como gabarito a peça pré-fixada;
- Promover o corte a 45° das extremidades dos alizares (peças correspondentes aos montantes) e fixar os alizares com pregos sem cabeça, espaçados a cada 20 ou 25cm, iniciando pela peça superior;
- Posicionar a folha de porta no marco / batente para marcar (riscar) os trechos que devem ser ajustados.

1.5.1.3. A empresa contratada deverá executar 2,52 m² de porta de abrir em alumínio anodizado/vidro c/ ferragens (M.O. FAB. INC. MAT.).

1.5.1.4. A empresa contratada deverá executar 2,52 m² de vidro 10 mm fume – colocado.

1.5.1.5 JANELA

A empresa contratada deverá executar 1,60 m² em janela fixa de alumínio para vidro, com vidro, batente e ferragens. exclusive acabamento, alizar e contramarco. fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO

- Conferir o requadramento do vão (dimensões livres, esquadro, nível e prumo), que deve ter sido realizado com auxílio de gabarito de aço;
- Posicionar a esquadria no vão de acordo com o projeto (normalmente faceando o revestimento pelo lado interno da parede);
- Marcar as posições dos furos no contorno do vão, para alojamento das buchas de nylon;
- Retirar o contramarco, proceder às furações necessárias e à instalação das buchas de nylon, que deverão resultar faceadas com o requadramento do vão;
- Fixar a esquadria com os parafusos de rosca soberba, sem apertar em excesso (evitando assim, entortamento dos perfis);
- Rejuntar com selante de silicone em todo o perímetro da esquadria no encontro com a argamassa de requadramento do vão.

1.6. HIDROSSANITARIO

1.6.4. VASO

A empresa contratada deverá executar 76 unidades em vaso sanitário com caixa acoplada com duplo acionamento e 8 unidades para PNE E 84 assento.

EXECUÇÃO

- Nivelar o ramal de esgoto com a altura do piso acabado;
- Verificar as distâncias mínimas para posicionamento da louça, conforme especificação do fabricante;
- Marcar os pontos para furação no piso;
- Instalar o vaso sanitário, nivelar a peça e parafusar;
- Instalar a caixa acoplada;
- Rejuntar utilizando argamassa industrializada de rejuntamento flexível.

1.6.5. BARRA

A empresa contratada deverá executar 16 unidades em barra de apoio reta, em aco inox polido, comprimento 90 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO

- Verificar as distâncias mínimas para o posicionamento da peça;
- Marcar os pontos para furação;
- Instalar, de maneira nivelada e parafusar.

1.6.6. LAVATORIO

A empresa contratada deverá executar 8 unidades em lavatório de canto sem coluna.

EXECUÇÃO

- Posicionar o conjunto completo (peça e coluna) na posição final, nivelar, marcar os pontos de fixação, em seguida, fazer as furações;
- Posicionar a louça, nivelar e parafusar;
- Rejuntar utilizando argamassa industrializada de rejuntamento flexível.
- Conectar a entrada do sifão à válvula (pia, tanque ou lavatório);
- Verificar se a saída do esgoto está desobstruída, se possui bolsa ou ponta e se a altura está adequada para a instalação do componente;
- Conectar a saída do sifão à conexão de esgoto.
- Desrosquear a porca de aperto;
- Colocar a válvula juntamente com uma das vedações da aba no lavatório, pia e tanque (parte superior). Pode-se também utilizar silicone na canaleta da porca de aperto, caso não utilize as vedações;
- Rosquear a porca de aperto na parte inferior da válvula até o encosto com o lavatório, apenas com aperto manual, até a completa vedação.
- Introduzir o tubo roscado na canopla e instalar o corpo da torneira no orifício da mesa destinado ao seu encaixe;
- Fixar por baixo da bancada com a porca.
- Conectar a entrada do engate flexível ao aparelho hidráulico sanitário; - Conectar a saída do engate flexível ao ponto de fornecimento de água da instalação.

1.6.7. BANCADA

A empresa contratada deverá executar 31,22 m² em bancada de granitina.

EXECUÇÃO

- Marcar na peça a posição da abertura;
- Posicionar (sem fixar) a placa;
- Aplicar argamassa nas aberturas de e fixar a bancada;
- Posicionar a testeira e marcar o local de corte;
- Aplicar o adesivo plástico para fixação da testeira na placa;
- Aplicar argamassa e fixar a testeira;
- Retirar o excesso de argamassa e adesivo.

1.6.8. CUBA

A empresa contratada deverá executar 44 unidades em cuba de embutir oval em louça branca, 35 x 50cm ou equivalente, incluso válvula e sifão tipo garrafa em metal cromado - fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO

- Desrosquear a porca de aperto;
- Colocar a válvula juntamente com uma das vedações da aba no lavatório ou tanque (parte superior). Pode-se também utilizar silicone na canaleta da porca de aperto, caso não utilize as vedações;
- Rosquear a porca de aperto na parte inferior da válvula até o encosto com o lavatório, apenas com aperto manual, até a completa vedação.
- Conectar a entrada do sifão à válvula (pia ou lavatório); - Verificar se a saída do esgoto está desobstruída e se a altura está adequada para a instalação do componente; - Conectar a saída do sifão à conexão de esgoto.
- Fixar a cuba no tampo aplicando-se massa plástica com auxílio de uma espátula

1.6.9. TORNEIRA

A empresa contratada deverá executar 76 unidades em torneira cromada de mesa para lavatório com sensor de presença.

EXECUÇÃO

- Passar os cabos da torneira no furo do lavatório;
- Posicionar e fixar a torneira sobre o lavatório;
- Acoplar os engates flexíveis unindo a torneira aos pontos de água. Utilizar fita veda rosca;

- Conectar os cabos da torneira na instalação elétrica.

1.6.10. TUBOS ESGOTO

A empresa contratada deverá executar 318,82 m em dn 100mm e 145,16 m em dn 50mm.

Execução

- ☑ Os tubos devem ser soldados com adesivo plástico apropriado, após lixamento com lixa d'água e limpeza com solução desengordurante das superfícies a serem soldadas;
- ☑ Limpar a ponta do tubo e a bolsa da conexão com solução limpadora;
- ☑ O adesivo deve ser aplicado na bolsa da conexão e na ponta do tubo; após a junção das peças, deve-se remover o excesso de adesivos, pois estes atacam o PVC; não os movimentar por, aproximadamente, 5 minutos.
- ☑ Após soldagem, aguardar 24 horas antes de submeter a tubulação às pressões de serviço ou ensaios de estanqueidade e obstrução.

1.6.11. TUBOS ÁGUA

A empresa contratada deverá executar 204,20 m em dn 25mm e 110,66 m em dn 20mm.

- ☑ Os tubos devem ser soldados com adesivo plástico apropriado, após lixamento com lixa d'água e limpeza com solução desengordurante das superfícies a serem soldadas;
- ☑ Limpar a ponta do tubo e a bolsa da conexão com solução limpadora;
- ☑ O adesivo deve ser aplicado na bolsa da conexão e na ponta do tubo; após a junção das peças, deve-se remover o excesso de adesivos, pois estes atacam o PVC; não os movimentar por, aproximadamente, 5 minutos.
- ☑ Após soldagem, aguardar 24 horas antes de submeter a tubulação às pressões de serviço ou ensaios de estanqueidade e obstrução.

1.6.12. CONEXÕES

A empresa contratada deverá executar 92 unidades em junção simples dn 100, dn 100x50 48 unidades, joelho 45 dn 100mm 14 unidades, joelho 90 dn 32mm 10 unidades, joelho 90 dn 20mm 18 unidades, te 20mm 72 unidades, te dn 20mm 42 unidades, válvula de descarga 1 ½ 171 unidades.

EXECUÇÃO

- ☑ Limpar a ponta e a bolsa e acomodar o anel de borracha na virola da bolsa;
- ☑ Marcar a profundidade da bolsa na ponta;
- ☑ Aplicar a pasta lubrificante no anel de borracha e na ponta;
- ☑ Fazer um chanfro na ponta para facilitar o encaixe;
- ☑ Encaixar a ponta chanfrada no fundo da bolsa. Recuar 5mm no caso de tubulações expostas e 2mm para tubulações embutidas, tendo como referência a marca previamente feita na ponta, criando-se uma folga para dilatação e movimentação da junta;
- ☑ A instalação deve ser testada com ensaios de estanqueidade e verificação do sifonamento (teste de fumaça).

1.6.13. REGISTROS

A empresa contratada deverá executar 2 unidades em registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4" e 4 unidades em registro de gaveta bruto diâmetro 1.1/4"- fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO

- Verificar o local da instalação;
- Para garantir melhor vedação, aplicar a fita veda rosca conforme a recomendação do fornecedor;
- As conexões devem ser encaixadas e rosqueadas através de chave de grifo até a completa vedação.

1.7. ESTRUTURAS METALICAS

1.7.4. SUPERESTRUTURA

1.7.4.1. PILAR

A empresa contratada deverá executar 72.468,00 kg em pilar metálico perfil laminado/soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando uindaste - fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO

Transporte

- Prender a cinta na peça e no gancho do guindaste.
- Içar e transportar horizontalmente a peça até o estoque ou local de montagem.
- Desprender a cinta.

Montagem

- Prender a cinta na peça e no gancho do guindaste.
- Içar e transportar verticalmente a peça até a posição de montagem.
- Colocar todos os parafusos e aparafusá-los até a condição de pré-torque em ambos os encontros.
- Desprender a cinta.
- Fixação final
- Realizar o torqueamento final dos parafusos conforme especificação do projetista

1.7.4.2. VIGA

A empresa contratada deverá executar 29.899,50 kg em viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões soldadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO

Transporte

- Prender a cinta na peça e no gancho do guindaste.
- Içar e transportar horizontalmente a peça até o estoque ou local de instalação.
- Desprender a cinta.

Montagem

- Prender a cinta na peça e no gancho do guindaste.
- Içar e transportar verticalmente a peça até a posição de instalação.
- Realizar pontos de solda nos locais adequados.
- Desprender a cinta.
- Fixação final
- Realizar a soldagem completa da peça.

1.7.5. COBERTURA

1.7.5.1. TRAMA

A empresa contratada deverá executar 2.652,57 m² em trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical.

EXECUÇÃO

- Verificar o posicionamento da estrutura de apoio e do comprimento das peças de acordo com o projeto;
- Posicionar as terças conforme previsto no projeto, conferindo distância entre tesouras, pontaletes ou outros apoios, declividade da cobertura, extensão do pano, distanciamento, esquadro e paralelismo entre as terças;
- Fixar as terças na estrutura de apoio com os parafusos ASTM A307, d = 12,7 mm.

1.8. INFRAESTRUTURA

1.8.4. ESTACA

A empresa contratada deverá executar 174,00 m em estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 60 cm de diâmetro, concreto lançado por caminhão betoneira.

EXECUÇÃO

- Locar as estacas com piquetes;
- Centrar o trado a partir do piquete e iniciar a perfuração com equipamento compatível com as características acima especificadas;
- Perfurar até a profundidade prevista no projeto, confirmada pelos instrumentos de monitoramento da perfuratriz;
- Lançar o concreto direto do caminhão betoneira, com auxílio de um funil até um diâmetro acima da cota de arrasamento;
- Com a armação pronta (cortada), posicionar no furo manualmente.

1.8.5. BLOCO

A empresa contratada deverá executar 29 unidades em bloco de coroamento 1x1x1 m, escavação mecanizada, com forma, armado, fck = 30.

EXECUÇÃO

- Marcar no terreno as dimensões dos blocos e/ou sapatas a serem escavados;
- Executar a cava com uso de retroescavadeira até a cota de assentamento prevista, fazendo atenção às pontas das estacas, no caso de blocos;
- Realizar o ajuste das laterais utilizando ponteira e pá;
- Retirar todo material solto do fundo e realizar o nivelamento;
- Respeitar o embutimento da estaca no bloco, bem como os arranques de armadura desta especificados em projeto de fundações.
 - Lançar e espalhar o concreto sobre solo firme e compactado ou sobre lastro de brita.
 - Em áreas extensas ou sujeitas a grande solicitação, prever juntas conforme utilização ou previsto em projeto.
 - Nivelar a superfície final.
- A partir dos projetos de fabricação de fôrmas, conferir as medidas e realizar o corte das peças de madeira não aparelhada; em obediência ao projeto, observar perfeita marcação das posições dos cortes, utilizando trena metálica calibrada, esquadro de braços longos, transferidor mecânico ou marcador eletrônico de ângulo, etc;
- Com os sarrafos, montar as gravatas de estruturação da fôrma da sapata;
- Pregar a tábua nas gravatas;
- Executar demais dispositivos do sistema de fôrmas, conforme projeto de fabricação.
- Fazer a marcação das faces para auxílio na montagem das fôrmas.
- Posicionar as quatro faces da base da sapata, conforme projeto, e pregá-las com prego de cabeça dupla.
- Escorar as laterais com sarrafos de madeira apoiados no terreno.
- Fixar estrutura de delimitação da altura e abertura do tronco de pirâmide.
- Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural;
- Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto;
- Após a execução do lastro, posicionar a armadura na fôrma ou cava e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.
- Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural;
- Assegurar-se da correta montagem das fôrmas (geometria dos elementos, nivelamento, estanqueidade) e do cimbramento;

- Após verificação da trabalhabilidade (abatimento / “slump”) e moldagem dos corpos de prova para controle da resistência à compressão, lançar o material com a utilização de jericas e adensá-lo com uso de vibrador de imersão, de forma a que toda a armadura seja adequadamente envolvida na massa de concreto;
- Realizar o acabamento dos blocos e das vigas baldrame com uso de desempenadeira, garantindo uma superfície uniforme.

1.8.6. BALDRAME

A empresa contratada deverá executar 184m em viga baldrame 0,15 x 0,30 x 1,00 m, impermeabilizada.

EXECUÇÃO

- Marcar no terreno as dimensões das vigas baldrame a serem escavadas;
- Executar a vala utilizando pá, picareta e ponteira;
- Realizar o ajuste das laterais utilizando ponteira e pá;
- Nivelar o fundo e retirar todo material solto do fundo.
 - Lançar e espalhar o concreto sobre solo firme e compactado ou sobre lastro de brita.
 - Em áreas extensas ou sujeitas a grande solitação, prever juntas conforme utilização ou previsto em projeto.
 - Nivelar a superfície final.
- A partir dos projetos de fabricação de fôrmas, conferir as medidas e realizar o corte das peças de madeira não aparelhada; em obediência ao projeto, observar perfeita marcação das posições dos cortes, utilizando trena metálica calibrada, esquadro de braços longos, transferidor mecânico ou marcador eletrônico de ângulo, etc;
- Com os sarrafos, montar as gravatas de estruturação da fôrma da sapata;
- Pregar a tábua nas gravatas;
- Executar demais dispositivos do sistema de fôrmas, conforme projeto de fabricação.
- Fazer a marcação das faces para auxílio na montagem das fôrmas.
- Posicionar as quatro faces da base da sapata, conforme projeto, e pregá-las com prego de cabeça dupla.
- Escorar as laterais com sarrafos de madeira apoiados no terreno.
- Fixar estrutura de delimitação da altura e abertura do tronco de pirâmide.
- Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural;
- Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto;
- Após a execução do lastro, posicionar a armadura na fôrma ou cava e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.
- Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural;
- Assegurar-se da correta montagem das fôrmas (geometria dos elementos, nivelamento, estanqueidade) e do cimbramento;
- Após verificação da trabalhabilidade (abatimento / “slump”) e moldagem dos corpos de prova para controle da resistência à compressão, lançar o material com a utilização de jericas e adensá-lo com uso de vibrador de imersão, de forma a que toda a armadura seja adequadamente envolvida na massa de concreto;
- Realizar o acabamento dos blocos e das vigas baldrame com uso de desempenadeira, garantindo uma superfície uniforme.
 - A superfície deve estar limpa, seca e isenta de partículas soltas, pinturas, graxa, óleo ou desmoldantes;
 - Realizar a imprimação com primer asfáltico e aguardar a secagem;
 - Abrir totalmente a primeira manta asfáltica, deixando-a alinhada e, em seguida, enrolá-la novamente;
 - Com um maçarico (considerado “ferramenta” pelo SINAPI) de boca larga e gás GLP, desenrolar aos poucos a manta, aquecendo o primer asfáltico e fazendo a queima do filme plástico de proteção da manta para garantir sua total aderência;
 - Apertar bem para evitar bolhas ou enrugamentos;

- Repetir a operação, fazendo uma sobreposição de 10 cm entre as mantas;
- Avançar ao menos 10 cm nos rodapés;
- Após a aplicação em toda área e o tratamento dos ralos e dos pontos emergentes, realizar o teste de estanqueidade, enchendo a área com uma lâmina d'água de cerca 5 cm e deixar por no mínimo 72 horas para verificar se há algum vazamento.

1.9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1.9.4. CONDULETE

A empresa contratada deverá executar 768,10 unidades em condutele de pvc, tipo b, para eletroduto de pvc soldável dn 25 mm (3/4"), aparente - fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO

- Após a marcação do condutele, com nível, para deixá-lo alinhado;
- Faz-se a furação para encaixe das buchas;
- Fixa-se o condutele através dos parafusos às buchas já instaladas;
- As extremidades do condutele são deixadas livres para posterior encaixe ao eletroduto.

1.9.5. CABO

A empresa contratada deverá executar 4,40 m em cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², e 1.758,92 m em 4mm², 521,64m em 70mm², antichama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO

- Após o eletroduto já estar instalado no local definido, inicia-se o processo de passagem dos cabos;
- Faz-se a junção das pontas dos cabos com fita isolante; em trechos longos, recomenda-se a utilização de fita guia;
- Com os cabos já preparados, seja com fita isolante ou com fita guia, inicia-se o processo de passagem por dentro dos eletrodutos até chegar à outra extremidade;
- Já com os cabos passados de um ponto a outro, deixa-se trechos de cabo para fora dos pontos elétricos para facilitar a futura ligação.

1.9.6. DISJUNTOR

A empresa contratada deverá executar 6 unidades em disjuntor monopolar de 10 a 32-a e 2 unidades em disjuntor tripolar de 125-a

EXECUÇÃO

- Encaixa-se o terminal à extremidade do cabo do circuito a ser ligado;
- Após o cabo e o terminal estarem prontos, o parafuso do pólo do disjuntor é desencaixado;
- Coloca-se o terminal no pólo;
- O parafuso é recolocado, fixando o terminal ao disjuntor.

1.9.7. TAMADAS E INTERRUPTORES

A empresa contratada deverá executar 4 unidades em interruptor simples (2 módulos) com 1 tomada de embutir 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa, 36 unidades em tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO

- Utilizando os trechos deixados disponíveis nos pontos de fornecimento de energia, ligam-se os cabos aos interruptores e às tomadas (módulo); - Em seguida, fixa-se o módulo ao suporte.

1.9.8. LUMINARIAS

A empresa contratada deverá executar 76 unidades em luminária arandela tipo tartaruga, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 6 w, sem reator, 60 unidades em luminária dupla tipo calha, de sobrepor, com 4 lâmpadas tubulares fluorescentes

de 36 w, com reatores de partida rápida, 24 unidades em luminária tipo plafon de embutir quadrada para 2 lâmpadas - incluso corte no forro.

EXECUÇÃO

- Encaixa-se a lâmpada ao soquete da luminária;
- Coloca-se o vidro da luminária;
- Com os cabos da rede elétrica já instalados, eles são conectados à arandela;
- Fixa-se a luminária à parede através de parafusos.

1.10. ADMINISTRAÇÃO

1.10.4. ESCRITORIO

A empresa contratada deverá executar 9 m2 em execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação, e colocação de piso cerâmico nos lavabos;
- Levantamento das paredes em chapa de madeira compensada em toda a edificação, e alvenaria na parede comum dos lavabos;
- Revestimento com material impermeável (barra lisa de cimento e areia) de 1,00 x 1,00 m nas paredes internas dos lavabos sobre os lavatórios e de 1,20 x 1,00 na parede sobre a pia da copa;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações hidráulica e elétrica, com inserção das louças e dos acessórios;
- Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

1.10.5. SANITARIO

A empresa contratada deverá executar 9 m2 em execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação, execução de piso cimentado liso nos vestiários e colocação de piso cerâmico nos lavabos sobre contrapiso em concreto não estrutural;
- Levantamento das paredes (em chapa de madeira compensada e alvenaria na área molhada);
- Revestimento com material impermeável (barra lisa de cimento e areia) nas paredes internas dos chuveiros de 1,80 m e de 1,00 x 1,00 m sobre os lavatórios;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações hidráulica e elétrica, com inserção das louças e dos acessórios;
- Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

1.10.6. ENGENHEIRO

A empresa contratada deverá contratar engenheiro civil de obra junior (mensalista) por 8 meses

1.10.7. MESTRE

A empresa contratada deverá contratar mestre de obras (mensalista) por 8 meses

1.10.8. ELETRICISTA

A empresa contratada deverá contratar eletricista (mensalista) por 4 meses

1.10.9. ENCANADOR

A empresa contratada deverá contratar encanador ou bombeiro hidráulico (mensalista) por 4 meses.

CONTRATO Nº 166/2022

EDIFICAÇÃO DE UMA FEIRA COBERTA NO SETOR BURITI PARK

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, neste ato representada pelo Gestor Municipal, Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1087, Qd C Lt 02, Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n.º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

1.2 - CONTRATADO(a): MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. T-5, nº 417, Qd. 125, Lt. 03, Sala 01, Cond. Galeria RBF, Setor Bueno, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.634.968/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **THALYTA CHRISTIAN MOURA CAMPOS**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da CI/RG nº 5496038 SPTC/GO e do CPF nº 054.473.530-67, residente e domiciliado na Av. Olinda, nº 960, Qd. H4, Lt. 1/3, Park Lozandes, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**.

1.3 - FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme processo Administrativo nº. 2022013168.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Edificação de uma Feira Coberta no setor Buriti Park, no município de Goiatuba - GO, conforme memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos**, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1 – A contratada deverá executar os serviços, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pela Prefeitura.

3.2 – Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE referente à obra.

3.3 – Os prazos de execução e entrega do objeto, como também, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

3.4 – As ordens de serviços/execução somente podem ser assinadas pelo Gestor Municipal isoladamente e/ou pelo Secretário de Infraestrutura conjuntamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

4.1 – No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos, nas quantidades, ficando mantidos os preços unitários, quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite fixado pelo Art. 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.

4.2 – Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.

4.3 – Caso venha a surgir no decorrer da obra, determinados serviços que não tenha sido citado na planilha de preços e quantidades, o seu preço unitário será elaborado pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA e aprovado pelo Prefeito Municipal.

4.4 – Nenhuma alteração e ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DATA BASE

5.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 4.699.981,29 (quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)**, a serem pagos mediante emissão de Notas Fiscais/Faturas, sendo:

5.2 – O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o IGP-M ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<p align="center">OBRAS INSTALAÇÃO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SECRETARIA DA AGRICULTURA 02.0203.20.605.0018.1122.449051</p>
--

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - DA MULTA

7.1.1 - A multa contratual será calculada pela fórmula:

$M = 0,001 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais:

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais:

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto dessa licitação;

7.1.2 - Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

7.1.3 - Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,1 % por dia de atraso limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

7.2 - DAS PENALIDADES

7.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - advertência:

- a.1) quando constatada a má execução do objeto ora licitado;
- a.2) atraso na execução dos serviços objeto desse termo;
- a.3) má qualidade dos materiais e técnicas empregadas;
- a.4) deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da Contratada no ato da execução dos serviços objeto desse termo;

b - multa, na forma prevista no item 9.2 do instrumento convocatório ou no contrato, bem como, na reincidência das causas que levaram à advertência da Contratada;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto dessa licitação, bem como, má execução;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto ora licitado.

7.2.1.1 - Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 - No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.2.1 letra "d", a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra sendo que sua manutenção e guarda serão de inteira responsabilidade do contratado, o qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de Obra à fiscalização da PREFEITURA.

8.3 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer, improvisações, operações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes do livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.4 - Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

8.4.1 - Pela Contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

8.4.2 - Pela Fiscalização:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da contratada no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Serão observados os seguintes procedimentos para recebimento da obra:

- a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO – a obra será recebida provisoriamente, pela Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) RECEBIMENTO DEFINITIVO – a obra será recebida definitivamente pela Fiscalização do Contrato, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da emissão do termo de Recebimento provisório, quando, então, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

- a) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA.

b) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação à CONTRATANTE.

c) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a CONTRATADA a orientação e fiscalização da CONTRATANTE.

d) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade.

e) Manter todas as obrigações elencadas no Anexo I – Projeto Básico, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo.

f) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;

g) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;

h) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

i) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

j) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

l) A Contratada providenciará obrigatoriamente placa, identificando o empreendimento, durante o período de duração da obra e devendo ser afixada no prazo de 15(quinze) dias após autorizado o início dos trabalhos, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que seja sanada a irregularidade.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 - Para a execução do contrato, a licitante deverá prestar garantia da perfeita execução do Contrato, até o dia anterior ao do início das obras, no montante de 3% (três por cento) do montante contratado, nos termos § 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) – caução em dinheiro que será recolhida através de guia própria, vinculada em conta remunerada, em agência bancária a critério da Contratante;

b) – em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

c) – seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

d) – fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

11.2 – A garantia de que trata os itens anteriores, será liberada ou restituída à Contratada após perfeita execução do contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O Presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

13.1 - O contratante se obriga a:

13.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;

13.1.3 - comunicar, em tempo hábil, à contratada, a data e a hora dos serviços a serem realizados;

13.1.4 - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

13.1.5 - efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;

13.1.6 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

13.1.7. As ordens de serviço/execução, somente poderão ser assinadas pelo Prefeito Municipal isoladamente e/ou pelo Secretário de Finanças conjuntamente.

13.1.7.1. Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização específica no “caput” do item 13.1.7, não será objeto de medição com vistas a liberação de pagamentos, até a emissão da autorização competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Administração.

14.2 - As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

14.3 - O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

14.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.6 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS MEDIÇÕES

15.1 - Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização da Prefeitura de Goiatuba, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo Contratante e pelo preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Licitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**:

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da **Administração Pública**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Licitação**, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS GENERALIDADES

18.1 - A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem

iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

18.2 - Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE, placa referente à obra.

18.3 - Qualquer irregularidade constatada pela proponente vencedora, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser contratada, deverá ser comunicada por escrito à mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18.4 - Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

18.5 - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

18.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificam defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.7 - Não serão indenizados pela CONTRATANTE qualquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiros, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.

18.8 - O contrato não poderá ser transferido para terceiro, podendo, no entanto, a Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dele, mediante expressa autorização da Contratante.

18.9 - A CONTRATADA declara que, pelos danos que porventura causar a terceiros, responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

18.10 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

18.11 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1 - É parte integrante deste contrato os seguintes:

- a) Projeto Básico;
- b) Memorial Descritivo Arquitetônico;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

20.1 – Fica como fiscal do presente instrumento contratual o Engenheiro Neilhio Jose de Lima Junior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



21.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de GOIATUBA-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

21.2 - E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

GOIATUBA-GO, 27 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

GILSON ROSA BATISTA

Gestor Municipal

Contratante

MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 166/2022** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, e a firma **MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba-Goiás, 27 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante



EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 166/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADA: MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada para a Edificação de uma Feira Coberta no setor Buriti Park, no município de Goiatuba - GO, conforme memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos**, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos, conforme ata de julgamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022**, fazem parte integrante do mesmo.

VALOR: R\$ 4.699.981,29 (quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 27/09/2022

Término: 27/09/2023

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de obras.

Goiatuba-Goiás, 27 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante



CONTRATO DE Nº 070/2022

TOMADA DE PREÇOS DE Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.596/2022

“Contrato que entre si fazem o Município de Edealina e a empresa SAL Construtora Ltda, visando a realização obra de qualificação viária da Rua 28, latitude: -17.422139, longitude: -49.660424, com recurso próprio da municipalidade”

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE EDEALINA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua 21, S/N, quadra 04, Setor Centro, Edealina – Go, CEP 75.945-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.852.618/0001-48, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular e Prefeita Municipal, Sra. Dolores Cristina Leandro Neves, inscrita no CPF sob nº 000.086.361-09 e portadora do RG sob nº 4214693- 2ª via PC/GO, residente e domiciliada em Edealina.

CONTRATADA:

SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica– CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.036.413/0001-48, com sede na Avenida T-5, nº 413, quadra 125, lote 03, Setor Bueno, Goiânia – GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada por seu procurador o Sr. Roger Rodrigues de Souza Barbacena, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5451083 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 035.227.731-17, residente e domiciliado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 3310, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

I - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA RUA 28, LATITUDE: -17.422139, LONGITUDE: -49.660424, COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, constante do processo administrativo nº. 1.596/2022.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) meses** contados da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II e §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

II – DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente licitação foi elaborada em conformidade com as disposições constantes na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações, e ainda normas gerais e especiais do Edital, procedimento licitatório próprio, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, que recebeu o número 002/2022, do tipo **MENOR PREÇO**.

FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º, VIII, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93;

III - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA–O recebimento dos serviços será de conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor estimado para a contratação de todos os serviços é de **R\$ 461.408,96 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos)**;



4.1 COMPOSIÇÃO DO BDI

4.1.1.A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também soba forma percentual, estará disponível em planilha anexa juntamente com planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4.1.2. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI.

4.1.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

4.1.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art.9º, II do Decreto 7.983, de 2013(TCU, Súmula254).

4.1.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

4.1.6. As propostas de preços deverão apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias e os preços apresentados devem incluir todos os custos ou despesas necessárias com insumos, embalagens, ferramentas, equipamentos, mão de obra, carga, transporte, descarga, montagem, instalação, seguros, leis sociais, tributos incidentes e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos.

4.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pelo Município em acordo com Boletim de Medição, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;

4.2.2. Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do Município, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento somente ao valor dos serviços efetivamente realizados.



4.2.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

4.2.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.2.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de regularidade com o INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhistas-CNDT e CRF-FGTS;

4.3. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

4.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde:

- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c) Vp = Valor da parcela em atraso;
- d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

4.4. DO REAJUSTE

4.4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



4.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4.9. Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm oriundos da seguinte dotação:

5.1.1- Dotação Orçamentária

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
03	06	03.06.15.452.3015.2.029.3.390.39	149

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua 21, Quadra 04 - Centro - Edealina - GO - Tel.: (64) 3480-1133
E-mail: gabineteprefedealina@hotmail.com
CNPJ: 24.852.618/0001-48



6.1 Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** se obriga a:

6.2. Compete à **CONTRATADA** executar os serviços de engenharia conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

6.3. A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente à **CONTRATANTE**. Mesmo as comunicações por telefone deverão, a critério da fiscalização **CONTRATANTE**, ser ratificadas formalmente, posteriormente, sendo via fax e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico;

6.4. O cronograma de atividades poderá ser revisto e ajustado, desde que acordado entre as partes, sem que isto constitua motivo para alegar a prorrogação do prazo de execução e não altere o objeto deste contrato;

6.5. Os relatórios e documentos que não atendem os órgãos solicitante ou não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias de acordo com as análises encaminhadas a **CONTRATADA**, e, caso não aceite será glosado na fatura do mês anterior;

6.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

6.7. A **CONTRATADA** deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, objetivando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, com texto isento de erros de português, de cálculo, de digitação e de divergência com o projeto contratado.

6.8. Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção de seus técnicos e funcionários no exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e das ações que afetam o meio ambiente;

6.9. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** estabelecerão procedimentos detalhados com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação das rotinas da execução da obra contendo, por exemplo, a atualização do cronograma de atividades, comunicações, fiscalização medições e pagamentos.

6.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

6.12 Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, entregando o objeto em conformidade com a proposta



apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

6.13 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;

6.14. Nomear preposto, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. Compete a CONTRATANTE a contratação, pagamento, aditivos contratuais, a emissão de Ordens de Serviço, fiscalização, inspeção, análise e aprovação dos serviços objeto do contrato a que se refere o Termo de Referência;

7.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATANTE deverá providenciar a formação de processo. A abertura de processo é o conjunto de operações que tem por fim dar forma processual a documentos que requeiram análise, informações ou decisões com vistas a estabelecer definições e responsabilidades técnicas, administrativas ou financeiras.

7.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação das rotinas da execução da obra contendo, por exemplo, a atualização do cronograma de atividades, comunicações, fiscalização medições e pagamentos.

7.5. A fiscalização verificará se a CONTRATADA está executando os trabalhos em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.

7.6 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, projetos, especificações, memorial descritivo, quantitativos e custos, com as normas técnicas da ABNT e com as melhores técnicas consagradas pela execução de obras;

7.7 Cabe a fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará a CONTRATANTE o fato instruindo seus relatórios com os documentos necessários, em caso de multa a indicação de seu valor;



7.8 A CONTRATANTE poderá flexibilizar, formalmente, esses prazos, sem descumprir o prazo final do contrato desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta segue anexa, considerando-se as seguintes condições:

8.2 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a Terceiros durante a execução do objeto, o valor referente ao prejuízo apurado, será descontado do pagamento de que for credor;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do termo de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Será de até 05 (cinco) dias úteis o prazo para assinatura do contrato, pela adjudicatária, contados a partir da data da sua convocação.

8.4. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses contados da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II e §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

8.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizeram necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.6. O prazo de execução será contado da emissão da Ordem de Serviço, cujo prazo encontra-se estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Edital.

8.7. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro (apresentado junto à proposta financeira) com a especificação completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

8.8. O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1 No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.3 A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas as conveniências do fornecimento e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos dos fornecimentos executados até a data da rescisão.

9.5 No interesse da Administração Pública desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Edealina poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante autorização da CONTRATANTE, no máximo, até 30% (trinta por cento) da obra, sob pena de rescisão contratual. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

10.2- Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento. Deverá, havendo subcontratação, ser observado o disposto no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06.

10.3-A subcontratação só é permitida em relação aos itens que não sejam os de maior relevância, posto que estes deverão ser, obrigatoriamente, executados pela empresa vencedora da licitação, conforme decisão do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA



PREFEITURA DE
Edealina
Vamos Juntos Construir uma nova História
GESTÃO 2021 / 2024



11.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços, colocando-os em perfeitas condições de uso, durante a execução do objeto.

11.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir a garantia legal de 05 (cinco) anos dos serviços executado, a contar da entrega final da obra.

11.1.3. A contratada fica obrigada, durante o período de garantia caso o produto apresente falhas de funcionamento, a substituí-lo por outro completamente semelhante, e em caso de necessidade de substituição que não exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer motivo o fabricante não mais o produza, a contratada fica obrigada a proceder à substituição por produtos tecnologicamente equivalente ou superior.

11.1.4. A contratada é responsável pelos materiais empregados e pela execução da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme art. 618, da Lei Federal nº. 10.406/2002 (CCB).

11.1.5. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nas especificações, devendo na ocorrência de defeitos, serem corrigidos às próprias expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar **GARANTIA DE CONTRATO NO VALOR DE 5%** (cinco por cento) do contrato e terá seus valores atualizados nas mesmas condições daquele. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado e liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.



12.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

d) As garantias deverão possuir validade durante todo o período de execução contratual. Caso alguma garantia tenha sua validade expirada durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá revalidá-la considerando-se a vigência do contrato até a conclusão do objeto.

12.3. O Depósito da Garantia Contratual obedecerá ao seguinte procedimento:

12.3.1. A licitante depositará a garantia, na modalidade escolhida, no Departamento do Tesouro Municipal. Caso a **garantia seja feita em dinheiro**, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária indicada pelo Responsável pelo Tesouro Municipal, devendo o comprovante ser apresentado ao Tesoureiro do Município que, após a confirmação do depósito emitirá Certidão;

12.3.2. O Gestor do Tesouro Municipal emitirá Certidão na qual constará o valor, o prazo de validade e a modalidade de garantia eleita pela licitante;

12.3.3. A Certidão emitida pelo Tesouro Municipal deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato que a anexará a via do Contrato que ficará em poder da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) Comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento da entrega;

b) Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração:

13.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

13.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;



13.1.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

13.2. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

13.3. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

13.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado.

13.5. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia.

13.6. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, cabendo a estes a aceitação do serviço e atesto das faturas, conforme denota o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Além do acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA DE
Edealina
Vamos Juntos Construir uma nova História
GESTÃO 2021 / 2024



Fica eleito o Foro da Cidade de Edéia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Edealina, 24 de junho de 2022.

**MUNICIPIO DE EDEALINA
CONTRATANTE**

**SAUL CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF

CPF

**Rua 21, Quadra 04 - Centro - Edealina - GO - Tel.: (64) 3480-1133
E-mail: gabineteprefedealina@hotmail.com
CNPJ: 24.852.618/0001-48**



RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO JUCA DA LUIZA

CONTRATO Nº 164/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, neste ato representada pelo Gestor Municipal, Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1087, Qd C Lt 02, Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n.º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

1.2 - **CONTRATADO(a): SAUL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.036.413/0001-48, com sede na Avenida Olinda, Nº 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1307, Edifício Lozandes Business topavmto13, Lot. Park Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, legalmente aqui representada pelo Sr. **EDUARDO SAULO CHIARELLO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 23079037 SSP MT e CPF n.º 049.060.781-09, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**.

1.3 - FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2022**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme processo Administrativo nº. 2022013854.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Recapeamento e Pavimentação no Bairro Juca da Luiza, no município de Goiatuba - GO, conforme memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos**, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1 – A contratada deverá executar os serviços, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pela Prefeitura.

3.2 – Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE referente à obra.

3.3 – Os prazos de execução e entrega do objeto, como também, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

3.4 – As ordens de serviços/execução somente podem ser assinadas pelo Gestor Municipal isoladamente e/ou pelo Secretário de Infraestrutura conjuntamente.



PREFEITURA DE GOIATUBA

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 – No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos, nas quantidades, ficando mantidos os preços unitários, quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite fixado pelo Art. 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.
- 4.2 – Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.
- 4.3 – Caso venha a surgir no decorrer da obra, determinados serviços que não tenha sido citado na planilha de preços e quantidades, o seu preço unitário será elaborado pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA e aprovado pelo Prefeito Municipal.
- 4.4 – Nenhuma alteração e ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DATA BASE

- 5.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 5.654.329,54 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, a serem pagos mediante emissão de Notas Fiscais/Faturas, sendo:
- 5.2 – O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o IGP-M ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS
02.0208.15.451.0501.1045.449051

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - DA MULTA

7.1.1 - A multa contratual será calculada pela fórmula:

$M = 0,001 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais:

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais:

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto dessa licitação;

7.1.2 - Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.



7.1.3 - Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,1 % por dia de atraso limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

7.2 - DAS PENALIDADES

7.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - advertência:

- a.1) quando constatada a má execução do objeto ora licitado;
- a.2) atraso na execução dos serviços objeto desse termo;
- a.3) má qualidade dos materiais e técnicas empregadas;
- a.4) deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da Contratada no ato da execução dos serviços objeto desse termo;

b - multa, na forma prevista no item 9.2 do instrumento convocatório ou no contrato, bem como, na reincidência das causas que levaram à advertência da Contratada;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto dessa licitação, bem como, má execução;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto ora licitado.

7.2.1.1 - Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 - No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.2.1 letra "d", a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra sendo que sua manutenção e guarda serão de inteira responsabilidade do contratado, o qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de Obra à fiscalização da PREFEITURA.



8.3 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer, improvisações, operações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes do livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.4 - Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

8.4.1 - Pela Contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

8.4.2 - Pela Fiscalização:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da contratada no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Serão observados os seguintes procedimentos para recebimento da obra:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO – a obra será recebida provisoriamente, pela Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) RECEBIMENTO DEFINITIVO – a obra será recebida definitivamente pela Fiscalização do Contrato, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da emissão do termo de Recebimento provisório, quando, então, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

a) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA.



b) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação à CONTRATANTE.

c) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a CONTRATADA a orientação e fiscalização da CONTRATANTE.

d) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade.

e) Manter todas as obrigações elencadas no Anexo I – Projeto Básico, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo.

f) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;

g) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;

h) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

i) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

j) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

l) A Contratada providenciará obrigatoriamente placa, identificando o empreendimento, durante o período de duração da obra e devendo ser afixada no prazo de 15(quinze) dias após autorizado o início dos trabalhos, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que seja sanada a irregularidade.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 - Para a execução do contrato, a licitante deverá prestar garantia da perfeita execução do Contrato, até o dia anterior ao do início das obras, no montante de 5% (cinco por cento) do montante contratado, nos termos § 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) – caução em dinheiro que será recolhida através de guia própria, vinculada em conta remunerada, em agência bancária a critério da Contratante;

b) – em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

c) – seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) – fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)



11.2 – A garantia de que trata os itens anteriores, será liberada ou restituída à Contratada após perfeita execução do contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O Presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

13.1 - O contratante se obriga a:

13.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;

13.1.3 - comunicar, em tempo hábil, à contratada, a data e a hora dos serviços a serem realizados;

13.1.4 - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

13.1.5 - efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;

13.1.6 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

13.1.7. As ordens de serviço/execução, somente poderão ser assinadas pelo Prefeito Municipal isoladamente e/ou pelo Secretário de Finanças conjuntamente.

13.1.7.1. Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização específica no “caput” do item 13.1.7, não será objeto de medição com vistas a liberação de pagamentos, até a emissão da autorização competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Administração.

14.2 - As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

14.3 - O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

14.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.6 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS MEDIÇÕES

15.1 - Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização da Prefeitura de Goiatuba, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo Contratante e pelo preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Licitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**:

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da **Administração Pública**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Licitação**, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS GENERALIDADES

18.1 - A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem



iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

18.2 - Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE, placa referente à obra.

18.3 - Qualquer irregularidade constatada pela proponente vencedora, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser contratada, deverá ser comunicada por escrito à mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18.4 - Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

18.5 - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

18.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificam defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.7 - Não serão indenizados pela CONTRATANTE qualquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiros, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.

18.8 - O contrato não poderá ser transferido para terceiro, podendo, no entanto, a Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dele, mediante expressa autorização da Contratante.

18.9 - A CONTRATADA declara que, pelos danos que porventura causar a terceiros, responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

18.10 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

18.11 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1 - É parte integrante deste contrato os seguintes:

- a) Projeto Básico;
- b) Memorial Descritivo Arquitetônico;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

20.1 – Fica como fiscal do presente instrumento contratual o Engenheiro Neilhio José de Lima Júnior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA DE GOIATUBA

21.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de GOIATUBA-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

21.2 - E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

GOIATUBA-GO, 21 de setembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

SAUL CONSTRUTORA
LTDA:34036413000148

Assinado de forma digital por SAUL
CONSTRUTORA
LTDA:34036413000148
Dados: 2022.09.21 15:30:02 -03'00'

SAUL CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 - Stephan G. Almeida CPF 017.902.801-41

2 - Rodrigues CPF 016114711-92



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 164/2022** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, e a firma **SAUL CONSTRUTORA LTDA**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba-Goiás, 21 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

GILSON ROSA BATISTA

Gestor Municipal

Contratante



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 164/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADA: SAUL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Recapeamento e Pavimentação no Bairro Juca da Luiza, no município de Goiatuba - GO, conforme memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos**, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos, conforme ata de julgamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022**, fazem parte integrante do mesmo.

VALOR: R\$ 5.654.329,54 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 22/09/2022

Término: 22/09/2023

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de obras.

Goiatuba-Goiás, 21 de setembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

ATA DE ABERTURA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA, referente ao edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº: 003/2022**, do tipo proposta MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Recapeamento e Pavimentação no Bairro Juca da Luiza, no município de Goiatuba - GO, conforme memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos**, de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referência no presente processo licitatório, no **VALOR ESTIMADO DA OBRA: R\$ 5.711.904,28 (cinco milhões setecentos e onze mil novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

Aos 20 dias do mês de junho de 2022 às 09h00min horas no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco, 570, Centro, Goiatuba/GO, juntamente com o engenheiro civil o Sr. Neilhio José de Lima Júnior, CREA nº: 1017237913/D-GO, (Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana), reuniram os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº: 15.087/2021 de 30 de dezembro de 2021 e a seguinte licitante:

- 1) **SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.036.413/0001-48**, com sede na Avenida Olinda, nº: 960, Qh 4 Lotes 01/03, sala 1307, Edifício Lozandes Business Tower, PAV 13, Parque Lozandes, Goiânia/GO, representada por seu procurador o Sr. VITOR ANDRADE SILVA, portador do RG nº: 6534608 SSP/GO, inscrito no CPF nº: 045.560.791-52, brasileiro, solteiro, auxiliar de engenharia, residente na cidade de Goiatuba/GO.

Vale salientar que protocolaram antes do início da sessão os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS as seguintes empresas:

- 1) **AMARAS PROJETO E CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº:33.482.642/0001-23**, com sede à Rua 07, nº:181, Qd.H Lote 03, sala 02, Marechal Rondon, Goiânia/GO;
- 2) **M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº: 07.265.785/0001-73**, com sede à Av. Eurípedes Menezes, Qd. 05 Lote 41E, Parque Industrial Vice Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia/GO;

3) **TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 26.743.742/0001-09**, com sede à Av. Mato Grosso, nº: 896, Qd. Chacara Lote 002 B, centro, Gurupi /TO.

Iniciada a sessão a Presidente da CPL solicitou a entrega dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS da única licitante presente e também das empresas que protocolaram seus envelopes, conforme mencionado acima:

- 1- **SAUL CONSTRUTORA LTDA (e-mail:saulconstrutora@gmail.com);**
- 2- **AMARAS PROJETOS CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI (e-mail:amaral.fas@gmail.com);**
- 3- **M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP (e-mail:mfortes,mfortes@gmail.com);**
- 4- **TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA (e-mail:comercial@tema.net.br).**

Em seguida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação recebeu os envelopes de nºs: 1 (Documentos de Habilitação) e 2 (Propostas de Preços) das licitantes que foram todos conferidos e rubricados pelo engenheiro civil, pela Comissão Permanente de Licitação e licitante presente, qual seja, **SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.036.413/0001-48.**

Após vistar todos os documentos de habilitação das licitantes, a Presidente da CPL indagou se o representante da empresa **SAUL CONSTRUTORA LTDA**, se o mesmo tinha alguma observação a constar em Ata sobre a documentação analisada e vistada dos licitantes e, o mesmo disse não ter nenhum apontamento a ser registrado.

Insta salientar que, o resultado do julgamento da Habilitação envelope nº 1, terá assim o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, nos termos do artigo 109, I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, para que, caso alguma empresa queira interpor recurso; onde deverá o mesmo ser tempestivo e protocolizado em originais junto ao protocolo deste Município, excluindo via e-mail, fax, correios ou outro meio, no horário de 7:30 às 11:00 e das 13:00 à 17:30 horas.

Nada mais a tratar.

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da Comissão de Licitação

NARA RUBIA PEREIRA CARDOSO FERNANDES
Membro da Comissão de Licitação

VANDERLEI CARDOSO DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

NEILHIO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR
CREA nº: 1017237913/D-GO
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

SAUL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº: 34.036.413/0001-48
Fone: (62) 98109-8000
[e-mail: saulconstrutora@gmail.com](mailto:saulconstrutora@gmail.com)

APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO JUCA DA LUIZA	Nº SICONV 0	Nº OPERAÇÃO 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
--	----------------	------------------	--

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO JUCA DA LUIZA				
1.	PAVIMENTAÇÃO		-	
1.1.	SERVICOS PRELIMINARES		-	
1.1.0.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	4,00	
1.1.0.2.	REMOÇÃO E CARGA DE PAV. ASFÁLTICA (EXCETO TRANSPORTE)	m3	371,22	=0,02*((344*8,1)+(8,2*(227,75+354,8)))+(512,26*7,55)+(210,15*7,5)+(8*(16,14+103,32+474,8)))
1.1.0.3.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	2.343,22	=(344)+(227,75)+(354,8)+(512,26)+(210,15)+(116,14)+(103,32)+ (474,8)
1.1.0.4.	TRANSPORTE DE ENTULHOS (PAV.URB.)	m3km	11.136,60	=30*(0,02*((344*8,1)+(8,2*(227,75+354,8)))+(512,26*7,55)+(210,15*7,5)+(8*(116,14+103,32+474,8))))
1.1.0.5.	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	16,00	=4*4
1.1.0.6.	EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	16,00	=4*4
1.1.0.7.	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	16,00	=4*4
1.1.0.8.	EXECUÇÃO DE GUARITA EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	16,00	=4*4
1.1.0.9.	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	25,00	=5*5
1.1.0.10.	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_02/2016	UN	1,00	PROJETO
1.1.0.11.	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	25,00	=5*5
1.1.0.12.	GOINFRA-T 152 07/2021 - MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - TIPO D2	UN	1,00	
1.2.	DRENAGEM		-	
1.2.0.1.	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 65 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 50 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA. AF_06/2016	M	4.686,44	=2*((344)+(227,75)+(354,8)+(512,26)+(210,15)+(116,14)+(103,32)+(474,8))
1.2.0.2.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	4.686,44	=2*((344)+(227,75)+(354,8)+(512,26)+(210,15)+(116,14)+(103,32)+(474,8))
1.3.	TERRAPLANAGEM		-	
1.4.	SUBLEITO		-	
1.4.0.1.	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	16.890,57	(((344*8,1)+(8,2*(227,75+354,8)))+(512,26*7,55)+(210,15*7,5)+(8*(116,14+103,32+474,8))))*(0,34+0,05+0,25+0,27))
1.4.0.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	253.358,71	=15*((344*8,1)+(8,2*(227,75+354,8)))+(512,26*7,55)+(210,15*7,5)+(8*(116,14+103,32+474,8))))*(0,34+0,05+0,25+0,27))
1.4.0.3.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	18.561,08	=(344*8,1)+(8,2*(227,75+354,8)))+(512,26*7,55)+(210,15*7,5)+(8*(116,14+103,32+474,8))
1.5.	BASE		-	
1.5.0.1.	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	4.686,44	(((344)+(227,75)+(354,8)+(512,26)+(210,15)+(116,14)+(103,32)+(474,8))*(2*2,5))*(0,2+0,2)
1.5.0.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	71.796,60	=15*((344)+(227,75)+(354,8)+(512,26)+(210,15)+(116,14)+(103,32)+(474,8))*(2*2,5))*(0,2+0,2)
1.5.0.3.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ESTABILIZADOS GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS EM PISTA - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	4.342,44	(((344)+(227,75)+(354,8)+(512,26)+(210,15)+(116,14)+(103,32)+(474,8))*(2*2,5))*(0,2+0,2)
1.6.	PMF		-	
1.6.0.1.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	18.561,08	=(344*8,1)+(8,2*(227,75+354,8)))+(512,26*7,55)+(210,15*7,5)+(8*(116,14+103,32+474,8))
1.6.0.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PRÉ-MISTURADO A FRIO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	928,07	=0,05*((344*8,1)+(8,2*(227,75+354,8)))+(512,26*7,55)+(210,15*7,5)+(8*(16,14+103,32+474,8)))
1.6.0.3.	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA (PAV.URB.)	TKM	71.107,48	=163*((344*8,1)+(8,2*(227,75+354,8)))+(512,26*7,55)+(210,15*7,5)+(8*(16,14+103,32+474,8))))*(0,45/1000))+(((344*8,1)+(8,2*(227,75+354,8)))+(512,26*7,55)+(210,15*7,5)+(8*(116,14+103,32+474,8))))*(0,05/2,4))
1.6.0.4.	TRANSPORTE LOCAL DE AGREGADO (PAV.URB.)	m3km	32.497,38	=25,5*((344*8,1)+(8,2*(227,75+354,8)))+(512,26*7,55)+(210,15*7,5)+(8*(16,14+103,32+474,8))))*(0,05*2,4)*(0,16+0,241+0,1897)
1.7.	SINALIZAÇÃO		-	
1.7.1.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		-	
1.7.1.1.	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	22,00	=8*2,75
1.7.1.2.	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	4.686,44	=2*((344)+(227,75)+(354,8)+(512,26)+(210,15)+(116,14)+(103,32)+(474,8))
1.7.2.	SINALIZAÇÃO VERTICAL		-	
1.7.2.1.	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA 45 X 20 CM, CHUMBADA	UN	8,00	=8*1
1.7.2.2.	PLACA DE AÇO NUMERO 16, COM PINTURA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO, CHUMBADA	UN	8,00	=8*1
1.8.	ADMINISTRAÇÃO		-	
1.8.0.1.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	718,78	=0,025*(441026,61+304764,63+549259,26+635306,99+259245,89+151814,37+135242,39+619889,6)/125,45
1.8.0.2.	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.182,43	=0,025*(441026,61+304764,63+549259,26+635306,99+259245,89+151814,37+135242,39+619889,6)/83,91

2.	RECAPEAMENTO		-	
2.1.	SERVICOS PRELIMINARES		-	
2.1.0.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M ²	4,00	=2*2
2.1.0.2.	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	16,00	=4*4
2.1.0.3.	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	16,00	=4*4
2.1.0.4.	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	16,00	=4*4
2.1.0.5.	EXECUÇÃO DE GUARITA EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	16,00	=4*4
2.1.0.6.	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	25,00	=5*5
2.1.0.7.	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA. APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_02/2016	UN	1,00	PROJETO
2.1.0.8.	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	25,00	=5*5
2.2.	DRENAGEM		-	
2.2.0.1.	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 65 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 50 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA. AF_06/2016	M	2.457,86	=2*(360,9+427,8+105,3+178,92+117,51)
2.2.0.2.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	2.457,86	=2*(360,9+427,8+105,3+178,92+117,51)
2.3.	PMF		-	
2.3.0.1.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	9.846,50	=2582,85+3035,53+800+1283,66+860,8+1283,66
2.3.0.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PRÉ-MISTURADO A FRIO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	492,32	=0,05*(2582,85+3035,53+800+1283,66+860,8+1283,66)
2.3.0.3.	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA (PAV.URB.)	TKM	37.721,57	(((2582,85+3035,53+800+1283,66+860,8+1283,66)*(0,45/1000))+((0,05*(2582,85+3035,53+800+1283,66+860,8+1283,66))/(2,4)))*
2.3.0.4.	TRANSPORTE LOCAL DE AGREGADO (PAV.URB.)	m3km	17.797,96	(((2582,85+3035,53+800+1283,66+860,8+1283,66)*0,05*2,4*(0,16+0,241+0,1897)))*25,5
2.4.	SINALIZAÇÃO		-	
2.4.1.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		-	
2.4.1.1.	PINTURA DE SIMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	22,00	=4*2*2,75
2.4.1.2.	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	2.457,86	=2*(360,9+427,8+105,3+178,92+117,51)
2.4.2.	SINALIZAÇÃO VERTICAL		-	
2.4.2.1.	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA 45 X 20 CM, CHUMBADA	UN	8,00	=4*2
2.4.2.2.	PLACA DE AÇO NUMERO 16, COM PINTURA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO, CHUMBADA	UN	8,00	=4*2
2.5.	ADMINISTRAÇÃO		-	
2.5.0.1.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	185,48	=(210169,25+245228,19+63731,47+105656,76+71974,46+102257,35)*0,025/138,04
2.5.0.2.	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	305,11	=(210169,25+245228,19+63731,47+105656,76+71974,46+102257,35)*0,025/83,91

SUMARIO

1.0 PAVIMENTAÇÃO

- 1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES
- 1.2 DRENAGEM
- 1.3 TERRAPLANAGEM
- 1.4 SUBLEITO
- 1.5 BASE
- 1.6 PMF
- 1.7 SINALIZAÇÃO
- 1.8 ADMINISTRAÇÃO

2.0 RECAPEAMENTO

- 2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES
- 2.2 DRENAGEM
- 2.3 PMF
- 2.4 SINALIZAÇÃO
- 2.5 ADMINISTRAÇÃO

1.0 PAVIMENTAÇÃO

1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.0.1. A empresa contratada deverá executar 4 m² de placa de obra em chapa de aço galvanizado

EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá executar 1 metro de sarrafo não aparelhado *2,5 x 7* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta.

A empresa contratada deverá executar 4 metros de pontalete * 7,5 x 7,5* cm em pinus, mista ou equivalente da região – bruta

A empresa contratada deverá executar 1 m² de placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada *N. 22*, adesivada, de *2,4 x 1,2* m (sem postes para fixação)

A empresa contratada deverá executar 0,11 kg de prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10).

A empresa contratada deverá contratar carpinteiro de formas com encargos complementares por 1 hora.

A empresa contratada deverá contratar servente com encargos complementares por 1 hora.

A empresa contratada deverá executar 0,01 m³ de concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/areia média/ brita 1) – preparo mecânico com betoneira 400 L.

EXECUÇÃO

- Lançar 1/3 do volume de água e toda quantidade de agregado graúdo na betoneira, colocando-a em movimento;

- Lançar toda a quantidade de cimento, conforme dosagem indicada, e mais 1/3 terço do volume de água;

- Após algumas voltas da betoneira, lançar toda a quantidade prevista de areia e o restante da água;

- Respeitar o tempo mínimo de mistura indicado pela norma técnica e/ou pelo fabricante do equipamento, permitindo a mistura homogênea de todos os materiais.

1.1.0.2. A empresa contratada deverá executar 371,22 m³ de remoção e carga de Pav. Asfáltica (exceto transporte).

1.1.0.3. A empresa contratada deverá executar 2.343,22 metros de locação de pavimentação.

EXECUÇÃO

• Verifica-se um ponto topográfico conhecido (ponto definido no terreno, na via pública ou parede de construção vizinha);

• Com o auxílio do teodolito, instalam-se os pontos de referência através da fixação de barras de aço no solo;

• Em seguida é feita a pintura da barra de aço que ficou acima do solo para facilitar a visualização do ponto pela equipe de locação. Tal marcação serve de referência planialtimétrica para outras operações de locação da obra.

1.1.0.4. A empresa contratada deverá executar 11.136,60 m³km de transporte de entulhos (PAV. URB).

1.1.0.5 A empresa contratada deverá executar 16 m² de almoxarifado em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, incluso prateleiras.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;

- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação;
- Levantamento das paredes em chapa de madeira compensada;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações elétricas;
- Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

1.1.0.6. A empresa contratada deverá executar 16 m² de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso em toda a edificação e calçada externa;
- Levantamento das paredes (em chapa de madeira compensada);
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações elétrica; e
- Instalação das esquadrias.

1.1.0.7. A empresa contratada deverá executar 16 m² de escritório em canteiro de obras em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação, e colocação de piso cerâmico nos lavabos;
- Levantamento das paredes em chapa de madeira compensada em toda a edificação, e alvenaria na parede comum dos lavabos;
- Revestimento com material impermeável (barra lisa de cimento e areia) de 1,00 x 1,00 m nas paredes internas dos lavabos sobre os lavatórios e de 1,20 x 1,00 na parede sobre a pia da copa;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações hidráulica e elétrica, com inserção das louças e dos acessórios;
- Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

1.1.0.8. A empresa contratada deverá executar 16 m² de guarita em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em estacas de madeira (7,5x7,5cm);
- Piso: execução de lastro de concreto em todo o interior da edificação e calçada ao redor;
- Levantamento das paredes (em chapa de madeira compensada);

- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações elétricas; e
- Instalação das esquadrias.

1.1.0.9. A empresa contratada deverá executar 25 m² de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação;
- Levantamento das paredes até 1,10 m em chapa de madeira compensada e fechamento do restante com tela plástica tecida fixada em pontaletes de 7,5 x 7,5 cm;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações hidráulica e elétrica, com inserção da bancada de mármore, lavatório e dos acessórios; - Instalação da esquadria; e
- Execução do forro.

1.1.0.10. A empresa contratada deverá executar 1 unidade de reservatório elevado de água (1000 litros) em canteiro de obra, apoiado em estrutura de madeira.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Execução da base contraventada em madeira;
- Instalação do suporte de apoio para Caixa D'água;
- Instalação da Caixa D'água.

1.1.0.11. A empresa contratada deverá executar 25 m² de sanitário e vestiário em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação, execução de piso cimentado liso nos vestiários e colocação de piso cerâmico nos lavabos sobre contrapiso em concreto não estrutural;
- Levantamento das paredes (em chapa de madeira compensada e alvenaria na área molhada);
- Revestimento com material impermeável (barra lisa de cimento e areia) nas paredes internas dos chuveiros de 1,80 m e de 1,00 x 1,00 m sobre os lavatórios;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações hidráulica e elétrica, com inserção das louças e dos acessórios; - Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

1.1.0.12. A empresa contratada deverá executar 1 unidade de base em concreto armado \varnothing 10,00 mm, 2 mastros 7 m.

1.2 DRENAGEM

1.2.0.1. A empresa contratada deverá executar 4.686,44 metros de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 65 cm base (15 cm base da guia + 50 cm da base sarjeta) x 26 cm altura.

EXECUÇÃO

- Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha.
- Regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia.
- Execução das guias e sarjetas com máquina extrusora.
- Execução das juntas de dilatação.
- Acabamento e molhamento da superfície durante o período de cura do concreto.

1.2.0.2. A empresa contratada deverá executar 4.686,44 metros em pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação)

EXECUÇÃO

- Colocar sinalização provisória na via e fechar faixa ou via;
- Promover a limpeza do meio-fio e retirada da vegetação das bordas, caso existam;
- Pintar o meio-fio com trincha ou brecha.

1.3 TERRAPLANAGEM

1.4 SUBLEITO

1.4.0.1. A empresa contratada deverá executar 16.890,57 m³ de escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria com trator de esteira (100HP/lâmina: 2,19 m³).

EXECUÇÃO

- Escolher o tipo de trator e a lâmina, considerando o tipo de trabalho e o material a ser movimentado;
- Realizar o corte com a lâmina do trator;
- O material cortado será posteriormente carregado com a pá carregadeira.

1.4.0.2. A empresa contratada deverá executar 253.358,71 m³xkm de transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m³xkm).

1.4.0.3. A empresa contratada deverá executar 18.561,08 m² de regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso.

EXECUÇÃO

- O subleito sobre o qual irá se executar a regularização e compactação deve estar totalmente limpo, sem excessos de umidade e com todas as operações de terraplenagem concluídas (atividades não contempladas nesta composição).
- A motoniveladora realiza a regularização e nivelamento do subleito.
- Caso o teor de umidade se apresente abaixo do limite especificado em projeto, procede-se com o umedecimento da camada através do caminhão pipa.
- Com o material dentro do teor de umidade especificado em projeto, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador de pneus, na quantidade de fechas prevista em projeto, a fim de atender as exigências de compactação.

1.5 BASE

1.5.0.1. A empresa contratada deverá executar 4.686,44 m³ de escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria com trator de esteiras (100 HP/Lâmina: 2,19 m³)

EXECUÇÃO

- Escolher o tipo de trator e a lâmina, considerando o tipo de trabalho e o material a ser movimentado;

- Realizar o corte com a lâmina do trator;
- O material cortado será posteriormente carregado com a pá carregadeira.

1.5.0.2. A empresa contratada deverá executar 71.796,60 m³xkm de transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade:m³xkm).

1.5.0.3. A empresa contratada deverá executar 4.342,44 m³ de execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de solos estabilizados granulometricamente com mistura de solos em pista- exclusive solo, escavação, carga e transporte.

EXECUÇÃO

- A camada sob a qual irá se executar a base ou sub-base deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade.
- Os solos são transportados entre a jazida e a frente de serviço através de caminhões basculantes que os despejam no local de execução (o transporte não está incluso na composição).
- Após o lançamento dos solos, a motoniveladora percorre todo o trecho espalhando e nivelando os solos e o trator com grade de discos prossegue com a homogeneização, até atingir a espessura prevista em projeto.
- Posterior à homogeneização, o caminhão pipa umedece a camada de forma que o teor de umidade se encontre dentro do limite da umidade ótima de compactação, conforme projeto.
- Com o material dentro do teor de umidade especificado em projeto, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador pé de carneiro e o rolo compactador de pneus, na quantidade de fechas prevista em projeto, a fim de atender as exigências de compactação e acabamento da camada.

1.6 PMF

1.6.0.1. A empresa contratada deverá executar 18.561,08 m² de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C.

EXECUÇÃO

- A camada sob a qual irá se executar a imprimação asfáltica deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade.
- A aplicação é realizada em uma única vez, com caminhão distribuidor de emulsão asfáltica com barra espargidora de distribuição.
- Nos locais inacessíveis à barra, a aplicação é realizada em uma única vez com a mangueira de operação manual para aspersão (caneta).

1.6.0.2. A empresa contratada deverá executar 928,07 m³ de pavimento com aplicação de pré-misturado a frio, camada de rolamento – exclusive carga e transporte.

EXECUÇÃO

- Sobre a base imprimada finalizada e curada é feita a limpeza da faixa a ser pavimentada com o uso da vassoura mecânica rebocável para remoção de materiais que possam prejudicar a adesão da mistura asfáltica à base;
- A mistura asfáltica é transportada entre a usina e a frente de serviço através de caminhões basculantes que a despejam no silo da vibroacabadora;
- A vibroacabadora ajustada para executar o revestimento asfáltico com a espessura e largura prevista em projeto percorre o trecho da faixa a ser asfaltada despejando e pré-compactando a mistura em temperatura ambiente. Durante a passagem do equipamento, um operador de mesa verifica a espessura da camada;
- Os rasteiros acompanham a vibroacabadora e corrigem falhas e defeitos deixados pela vibroacabadora;
- Na sequência, assim que há frente disponível de trabalho, passa-se o rolo compactador de pneus, na faixa recém-pavimentada, na quantidade de fechas prevista em projetos;
- Atrás do rolo de pneus, inicia-se a rolagem com o rolo liso tipo tandem, com o número de fechas previsto em projeto e dando o acabamento final ao revestimento asfáltico.

1.6.0.3. A empresa contratada deverá executar 17.107,48 TKM de transporte local de massa asfáltica (PAV. URB.).

1.6.0.4. A empresa contratada deverá executar 23.497,38 m³km.

1.7. SINALIZAÇÃO

1.7.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

1.7.1.1 A empresa contratada deverá executar 22 m² de pintura de símbolos e textos com tinta acrílica, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo.

EXECUÇÃO

- A superfície deve se encontrar limpa, livre de poeira, óleos e qualquer tipo de contaminante;
- Medir e realizar a marcação das escritas e símbolos com a utilização da fita crepe;
- Preparar a tinta e aplicá-la no espaço delimitado com rolo.

1.7.1.2. A empresa contratada deverá executar 4.686,44 metros de pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida.

EXECUÇÃO

- Empregar equipamento com reservatório de tinta com capacidade mínima de 30 litros, dotado de sistema de aquecimento da tinta até que a mesma atinja a viscosidade adequada para aplicação; o equipamento deve ter capacidade de regulação da largura da faixa e da demarcação de faixas contínuas ou tracejadas;
- Preparar tinta e mistura de microesferas no tanque da máquina de demarcação viária de acordo com o especificado;
- Sinalização de segurança na via / interrupção ou desvio do tráfego de veículos em obediência ao Código de Trânsito Brasileiro; - Limpeza do pavimento com varredura e jatos de ar comprimido;
- Calibração do equipamento;
- Aplicar a tinta retrorrefletiva com equipamento que produza a tinta elastomérica em faixa contínua ou tracejada com máquina de demarcação viária autopropelida, dotada de jato para tinta e microesferas.

1.7.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL

1.7.2.1. A empresa contratada deverá executar 8 unidades de placa de aço esmaltada para identificação de rua 45 x 20 cm, chumbada.

EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar 0,054 m³ de escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 metros.

EXECUÇÃO

- Escavar a vala de acordo com o projeto de engenharia;
- A escavação deve atender às exigências da NR 18.

A empresa contratada deverá executar 0,054 m³ de concreto FCK= 15 MPA, traço 1:3, 4:3, 5 (em massa seca de cimento/ Areia média/ brita 1)- Preparo mecânico com betoneira 400 L.

EXECUÇÃO

- Lançar 1/3 do volume de água e toda quantidade de agregado graúdo na betoneira, colocando-a em movimento;
- Lançar toda a quantidade de cimento, conforme dosagem indicada, e mais 1/3 terço do volume de água;
- Após algumas voltas da betoneira, lançar toda a quantidade prevista de areia e o restante da água;
- Respeitar o tempo mínimo de mistura indicado pela norma técnica e/ou pelo fabricante do equipamento, permitindo a mistura homogênea de todos os materiais.

A empresa contratada deverá executar 0,054 m³ de lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.

EXECUÇÃO

- Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural e que todos os embutidos foram adequadamente instalados nas fôrmas (gabaritos para introdução de furos nas vigas e lajes, eletrodutos, caixas de elétrica e outros);
- Assegurar-se da correta montagem das fôrmas (geometria dos elementos, nivelamento, estanqueidade etc) e do cimbramento, e verificar a condição de estanqueidade das fôrmas, de maneira a evitar a fuga de pasta de cimento;
- Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto (tempo decorrido desde a saída da usina até a chegada na obra) – verificações com base na Nota Fiscal / documento de entrega; • Após a verificação da trabalhabilidade (abatimento / “slump”) e moldagem de corpos de prova para controle da resistência à compressão do concreto, lançar o material com a utilização de baldes e funil e adensá-lo com uso de vibrador de imersão, de forma a que toda a armadura e os componentes embutidos sejam adequadamente envolvidos na massa de concreto;
- Adensar o concreto de forma homogênea, conforme NBR 14931:2004, a fim de não se formarem ninhos, evitando-se vibrações em excesso que venham a causar exsudação da pasta / segregação do material;
- Conferir o prumo da estrutura ao final da execução.

1.7.2.2. A empresa contratada deverá executar 8 unidades de placa de aço número 16, com pintura refletiva para sinalização, chumbada.

EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar 0,054 m³ de escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 metros.

EXECUÇÃO

- Escavar a vala de acordo com o projeto de engenharia;
- A escavação deve atender às exigências da NR 18.

A empresa contratada deverá executar 0,054 m³ de concreto FCK= 15 MPA, traço 1:3,4:3,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita1)- preparo mecânico com betoneira 400 L.

EXECUÇÃO

- Lançar 1/3 do volume de água e toda quantidade de agregado graúdo na betoneira, colocando-a em movimento;
- Lançar toda a quantidade de cimento, conforme dosagem indicada, e mais 1/3 terço do volume de água;
- Após algumas voltas da betoneira, lançar toda a quantidade prevista de areia e o restante da água;
- Respeitar o tempo mínimo de mistura indicado pela norma técnica e/ou pelo fabricante do equipamento, permitindo a mistura homogênea de todos os materiais.

A empresa contratada deverá executar 0,054 m³ lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.

EXECUÇÃO

- Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural e que todos os embutidos foram adequadamente instalados nas fôrmas (gabaritos para introdução de furos nas vigas e lajes, eletrodutos, caixas de elétrica e outros);
- Assegurar-se da correta montagem das fôrmas (geometria dos elementos, nivelamento, estanqueidade etc) e do cimbramento, e verificar a condição de estanqueidade das fôrmas, de maneira a evitar a fuga de pasta de cimento;

1.8 ADMINISTRAÇÃO

1.8.0.1. A empresa contratada deverá contratar engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares por 718,78 horas.

1.8.0.2. A empresa contratada deverá contratar mestre de obras pleno com encargos complementares.

2.0 RECAPEAMENTO

2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1.0.1. A empresa contratada deverá executar 4 m² de placa de obra em chapa de aço galvanizado

EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá executar 1 metro de sarrafo não aparelhado *2,5 x 7* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta.

A empresa contratada deverá executar 4 metros de pontalete * 7,5 x 7,5* cm em pinus, mista ou equivalente da região – bruta

A empresa contratada deverá executar 1 m² de placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada *N. 22*, adesivada, de *2,4 x 1,2* m (sem postes para fixação)

A empresa contratada deverá executar 0,11 kg de prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10).

A empresa contratada deverá contratar carpinteiro de formas com encargos complementares por 1 hora.

A empresa contratada deverá contratar servente com encargos complementares por 1 hora.

A empresa contratada deverá executar 0,01 m³ de concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/areia média/ brita 1) – preparo mecânico com betoneira 400 L.

EXECUÇÃO

- Lançar 1/3 do volume de água e toda quantidade de agregado graúdo na betoneira, colocando-a em movimento;
- Lançar toda a quantidade de cimento, conforme dosagem indicada, e mais 1/3 terço do volume de água;
- Após algumas voltas da betoneira, lançar toda a quantidade prevista de areia e o restante da água;
- Respeitar o tempo mínimo de mistura indicado pela norma técnica e/ou pelo fabricante do equipamento, permitindo a mistura homogênea de todos os materiais.

2.1.0.2 A empresa contratada deverá executar 16 m² de almojarifado em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, incluso prateleiras.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação;
- Levantamento das paredes em chapa de madeira compensada;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações elétricas;
- Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

2.1.0.3. A empresa contratada deverá executar 16 m² de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso em toda a edificação e calçada externa;
- Levantamento das paredes (em chapa de madeira compensada);
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução da instalação elétrica; e
- Instalação das esquadrias.

2.1.0.4. A empresa contratada deverá executar 16 m² de escritório em canteiro de obras em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação, e colocação de piso cerâmico nos lavabos;
- Levantamento das paredes em chapa de madeira compensada em toda a edificação, e alvenaria na parede comum dos lavabos;
- Revestimento com material impermeável (barra lisa de cimento e areia) de 1,00 x 1,00 m nas paredes internas dos lavabos sobre os lavatórios e de 1,20 x 1,00 na parede sobre a pia da copa;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações hidráulica e elétrica, com inserção das louças e dos acessórios;
- Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

2.1.0.5. A empresa contratada deverá executar 16 m² de guarita em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em estacas de madeira (7,5x7,5cm);
- Piso: execução de lastro de concreto em todo o interior da edificação e calçada ao redor;
- Levantamento das paredes (em chapa de madeira compensada);
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução da instalação elétrica; e
- Instalação das esquadrias.

2.1.0.6. A empresa contratada deverá executar 25 m² de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação;
- Levantamento das paredes até 1,10 m em chapa de madeira compensada e fechamento do restante com tela plástica tecida fixada em pontaletes de 7,5 x 7,5 cm;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações hidráulica e elétrica, com inserção da bancada de mármore, lavatório e dos acessórios; - Instalação da esquadria; e
- Execução do forro.

2.1.0.7. A empresa contratada deverá executar 1 unidade de reservatório elevado de água (1000 litros) em canteiro de obra, apoiado em estrutura de madeira.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Execução da base contraventada em madeira;
- Instalação do suporte de apoio para Caixa D'água;
- Instalação da Caixa D'água.

2.1.0.8. A empresa contratada deverá executar 25 m² de sanitário e vestiário em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário.

EXECUÇÃO

Para fins de especificação, foram consideradas as seguintes etapas de execução da obra:

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação, execução de piso cimentado liso nos vestiários e colocação de piso cerâmico nos lavabos sobre contrapiso em concreto não estrutural;
- Levantamento das paredes (em chapa de madeira compensada e alvenaria na área molhada);
- Revestimento com material impermeável (barra lisa de cimento e areia) nas paredes internas dos chuveiros de 1,80 m e de 1,00 x 1,00 m sobre os lavatórios;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações hidráulica e elétrica, com inserção das louças e dos acessórios;
- Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

2.2 DRENAGEM

2.2.0.1. A empresa contratada deverá executar 2.457,86 metros de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco, em trecho reto com extrusora, 65 cm base (15 cm base da guia + 50 cm base da sarjeta) x 26 cm altura.

EXECUÇÃO

- Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha.
- Regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia.
- Execução das guias e sarjetas com máquina extrusora.
- Execução das juntas de dilatação.
- Acabamento e molhamento da superfície durante o período de cura do concreto.

2.2.0.2. A empresa contratada deverá executar 2.457,86 metros de pintura de meio-fio com tinta branca a base de CAL (Caição).

EXECUÇÃO

- Colocar sinalização provisória na via e fechar faixa ou via;
- Promover a limpeza do meio-fio e retirada da vegetação das bordas, caso existam;
- Pintar o meio-fio com trincha ou brecha.

2.3. PMF

2.3.0.1. A empresa contratada deverá executar 9.846,50 m² de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C.

EXECUÇÃO

- A camada sob a qual irá se executar a imprimação asfáltica deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade.
- A aplicação é realizada em uma única vez, com caminhão distribuidor de emulsão asfáltica com barra espargidora de distribuição.
- Nos locais inacessíveis à barra, a aplicação é realizada em uma única vez com a mangueira de operação manual para aspersão (caneta).

2.3.0.2. A empresa contratada deverá executar 492,32 m³ de execução de pavimento com aplicação de pré-misturado a frio, camada de rolamento – exclusive carga e transporte.

EXECUÇÃO

- Sobre a base imprimada finalizada e curada é feita a limpeza da faixa a ser pavimentada com o uso da vassoura mecânica rebocável para remoção de materiais que possam prejudicar a adesão da mistura asfáltica à base;
- A mistura asfáltica é transportada entre a usina e a frente de serviço através de caminhões basculantes que a despejam no silo da vibroacabadora;
- A vibroacabadora ajustada para executar o revestimento asfáltico com a espessura e largura prevista em projeto percorre o trecho da faixa a ser asfaltada despejando e pré-compactando a mistura em temperatura ambiente. Durante a passagem do equipamento, um operador de mesa verifica a espessura da camada;
- Os rasteiros acompanham a vibroacabadora e corrigem falhas e defeitos deixados pela vibroacabadora;
- Na sequência, assim que há frente disponível de trabalho, passa-se o rolo compactador de pneus, na faixa recém-pavimentada, na quantidade de fechas prevista em projetos;
- Após do rolo de pneus, inicia-se a rolagem com o rolo liso tipo tandem, com o número de fechas previsto em projeto e dando o acabamento final ao revestimento asfáltico.

2.3.0.3. A empresa contratada deverá executar 37.721,57 TKM de transporte local de massa asfáltica (PAV. URB.).

2.3.0.4. A empresa contratada deverá executar 17.797,96 m³km de transporte local de agregado (PAV. URB.).

2.4. SINALIZAÇÃO

2.4.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

2.4.1.1. A empresa contratada deverá executar 22 m² de pintura de símbolos e textos com tinta acrílica, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo.

EXECUÇÃO

- A superfície deve se encontrar limpa, livre de poeira, óleos e qualquer tipo de contaminante;

- Medir e realizar a marcação das escritas e símbolos com a utilização da fita crepe;
- Preparar a tinta e aplicá-la no espaço delimitado com rolo.

2.4.1.2. A empresa contratada deverá executar 2.457,86 metros de pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida.

EXECUÇÃO

- Empregar equipamento com reservatório de tinta com capacidade mínima de 30 litros, dotado de sistema de aquecimento da tinta até que a mesma atinja a viscosidade adequada para aplicação; o equipamento deve ter capacidade de regulagem da largura da faixa e da demarcação de faixas contínuas ou tracejadas;
- Preparar tinta e mistura de microesferas no tanque da máquina de demarcação viária de acordo com o especificado;
- Sinalização de segurança na via / interrupção ou desvio do tráfego de veículos em obediência ao Código de Trânsito Brasileiro; - Limpeza do pavimento com varredura e jatos de ar comprimido;
- Calibração do equipamento;
- Aplicar a tinta retrorrefletiva com equipamento que produza a tinta elastomérica em faixa contínua ou tracejada com máquina de demarcação viária autopropelida, dotada de jato para tinta e microesferas.

2.4.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL

2.4.2.1. A empresa contratada deverá executar 8 unidades de placa de aço esmaltada para identificação de rua 45x20 cm, chumbada.

EXECUÇÃO

- Escavar a vala de acordo com o projeto de engenharia;
- A escavação deve atender às exigências da NR 18.

A empresa contratada deverá executar 0,054 m³ de concreto FCK= 15 MPA, traço 1:3,4:3,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) – preparo mecânico com betoneira 400 litros.

EXECUÇÃO

- Lançar 1/3 do volume de água e toda quantidade de agregado graúdo na betoneira, colocando-a em movimento;
- Lançar toda a quantidade de cimento, conforme dosagem indicada, e mais 1/3 terço do volume de água;
- Após algumas voltas da betoneira, lançar toda a quantidade prevista de areia e o restante da água;
- Respeitar o tempo mínimo de mistura indicado pela norma técnica e/ou pelo fabricante do equipamento, permitindo a mistura homogênea de todos os materiais.

A empresa contratada deverá executar 0,054 m³ de lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.

EXECUÇÃO

- Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural e que todos os embutidos foram adequadamente instalados nas fôrmas (gabaritos para introdução de furos nas vigas e lajes, eletrodutos, caixas de elétrica e outros);
- Assegurar-se da correta montagem das fôrmas (geometria dos elementos, nivelamento, estanqueidade etc) e do cimbramento, e verificar a condição de estanqueidade das fôrmas, de maneira a evitar a fuga de pasta de cimento;
- Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto (tempo decorrido desde a saída da usina até a chegada na obra) – verificações com base na Nota Fiscal / documento de entrega;
- Após a verificação da trabalhabilidade (abatimento / “slump”) e moldagem de corpos de prova para controle da resistência à compressão do concreto, lançar o material com a utilização de baldes e funil e adensá-lo com uso de vibrador de imersão, de forma a que toda a armadura e os componentes embutidos sejam adequadamente envolvidos na massa de concreto;

- Adensar o concreto de forma homogênea, conforme NBR 14931:2004, a fim de não se formarem ninhos, evitando-se vibrações em excesso que venham a causar exsudação da pasta / segregação do material;
- Conferir o prumo da estrutura ao final da execução.

2.4.2.2. A empresa contratada deverá executar 8 unidades de placa de aço numero 16, com pintura refletiva para sinalização, chumbada.

EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar 0,054 m³ de escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 metros.

EXECUÇÃO

- Escavar a vala de acordo com o projeto de engenharia;
- A escavação deve atender às exigências da NR 18.

A empresa contratada deverá executar 0,054 m³ de concreto FCK= 15 MPA, traço 1:3,4:3,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) – preparo mecânico com betoneira 400 litros.

EXECUÇÃO

- Lançar 1/3 do volume de água e toda quantidade de agregado graúdo na betoneira, colocando-a em movimento;
- Lançar toda a quantidade de cimento, conforme dosagem indicada, e mais 1/3 terço do volume de água;
- Após algumas voltas da betoneira, lançar toda a quantidade prevista de areia e o restante da água;
- Respeitar o tempo mínimo de mistura indicado pela norma técnica e/ou pelo fabricante do equipamento, permitindo a mistura homogênea de todos os materiais.

A empresa contratada deverá executar 0,054 m³ de lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.

EXECUÇÃO

- Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural e que todos os embutidos foram adequadamente instalados nas fôrmas (gabaritos para introdução de furos nas vigas e lajes, eletrodutos, caixas de elétrica e outros);
- Assegurar-se da correta montagem das fôrmas (geometria dos elementos, nivelamento, estanqueidade etc) e do cimbramento, e verificar a condição de estanqueidade das fôrmas, de maneira a evitar a fuga de pasta de cimento;
- Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto (tempo decorrido desde a saída da usina até a chegada na obra) – verificações com base na Nota Fiscal / documento de entrega;
- Após a verificação da trabalhabilidade (abatimento / “slump”) e moldagem de corpos de prova para controle da resistência à compressão do concreto, lançar o material com a utilização de baldes e funil e adensá-lo com uso de vibrador de imersão, de forma a que toda a armadura e os componentes embutidos sejam adequadamente envolvidos na massa de concreto;
- Adensar o concreto de forma homogênea, conforme NBR 14931:2004, a fim de não se formarem ninhos, evitando-se vibrações em excesso que venham a causar exsudação da pasta / segregação do material;
- Conferir o prumo da estrutura ao final da execução.

2.5 ADMINISTRAÇÃO

2.5.0.1. A empresa contratada deverá executar a contratação de engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares por 185,48 horas.

2.5.0.2. A empresa contratada deverá executar a contratação de mestre de obras com encargos complementares 305,11 horas.

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO
RESIDENCIAL SANTA PAULA, GOIATUBA – GO**

CONTRATO Nº 064/2022

Contrato para execução de Pavimentação Asfáltica no Bairro Residencial Santa Paula, Goiatuba, GO e a empresa **SAUL CONSTRUTORA LTDA**, na formaseguinte:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor Municipal, Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1087, Qd C Lt 02, Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n.º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, e a empresa **SAUL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.036.413/0001-48, com sede na Avenida Olinda, Nº 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1307, Edifício Lozandes Business topavmto13, Lot. Park Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, legalmente aqui representada pelo Sr. **EDUARDO SAULO CHIARELLO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 23079037 SSP MT e CPF n.º 049.060.781-09, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de contrato para a **execução de Pavimentação Asfáltica no Bairro Residencial Santa Paula, Goiatuba, GO, pelo regime de empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, da PREFEITURA DE GOIATUBA, do processo nº 2021025415**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa **para execução de obra de construção e qualificação viária no município de Goiatuba – GO de acordo com os contratos nº 35/2021/COF –BANCO DO BRASIL S.A. E BANCOS DEPOSITÁRIOS - 46/2021/COF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL e processo SEI nº 17944.103923/2020-19**, conforme especificações técnicas, cronograma físico- financeiro e projetos, na forma e condições constantes do edital da Concorrência Pública nº 001/2021 e seus anexos.

1.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

1.3. O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por Preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1. Emitir a Ordem de Serviços bem como o gerenciar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Edital comunicando possíveis irregularidades ao setor competente e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

2.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

2.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

2.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.5. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

2.1.7. Fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

2.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos;

2.2. DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas neste contrato e no Edital, a CONTRATADA obriga-se à:

2.2.1. Atender todas as exigências estabelecidas por órgãos de controle internos e externos, além da fiscalização;


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



- 2.2.2. Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 2.2.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 2.2.5. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.2.6. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 2.2.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 2.2.8. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.
- 2.2.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.2.10. Realizar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- 2.2.11. Inicialmente, até 5 dias úteis da emissão da ordem de serviço, afixar no canteiro de serviços placas salustivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.
- 2.2.12. No canteiro da obra, e/ou próximo a ele, só poderão ser colocadas placas da Contratada e de seus eventuais subcontratados ou fornecedores, após prévio consentimento da Contratante.
- 2.2.13. Executar as obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pelo Município de Goiatuba, alocar todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;
- 2.2.14. Estar ciente das condições da licitação, em assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e de fornecer quaisquer informações complementares solicitados pelo Município de Goiatuba;
- 2.2.15. Responsabilizar-se por acidentes de trânsito ocorridos em área contígua à obra, decorrentes de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança ineficazes e inadequados à execução da mesma;


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



2.2.16. Apresentar à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;

2.2.17. Comprometer-se a dispor, para emprego imediato, os equipamentos necessários e relacionados noprojeto, e que os mesmos encontrem-se em condições adequadas de utilização;

2.2.18. Providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a locação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza do serviço, por solicitação do Município de Goiatuba, sem ônus de mobilização para este, em prazo compatível com a necessidade demonstrada;

2.2.19. Em cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em períodos noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos (se houver).

2.2.20. Executar a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

2.2.21. Para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença de instalação, ficando a cargo desta a obtenção das seguintes licenças complementares (quando aplicável) para:

1. Jazidas de cascalho e/ou solo;
2. Outorga d'água;
3. Supressão da vegetação (LEF);
4. Usina de asfalto e/ou concreto;
5. Posto de combustível;
6. Bota fora;
7. Canteiro de obras;
8. Outras exigências que o órgão ambiental vier a solicitar.

2.2.22. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Leinº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

2.2.23. Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obra, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

2.2.24. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução daobra.

2.2.25. Providenciar junto às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e outras, informações sobre a existência de rede(s) de água, esgoto, adutora(s), cabeamento(s) elétrico(s) e/ou de telefonia,


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



cabo óptico, e outros, que possam interferir na execução dos serviços, principalmente nas escavações de rebaixamento do greide e escavações para execução de galerias de águas pluviais, evitando assim o rompimento das mesmas, cujo reparo, se for o caso, é de inteira responsabilidade da contratada.

2.2.26. Executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade (Padrão INMETRO e ou ABNT), obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia, ver ANEXO I, que lhe forem fornecidos pelo Município de Goiatuba e às modificações propostas e aprovadas pelo Município de Goiatuba, durante a execução dos serviços;

2.2.27. Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações de projeto, Diretrizes Básicas para Execução de Obras, memorial descritivo dos projetos, de procedimentos e normas técnicas da Prefeitura de Goiatuba, das normas técnicas e especificações do DNIT e AGETOP, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

2.2.28. Recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GARANTIA DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO:

3.1. DO PAGAMENTO:

3.1.1. Os serviços custarão à CONTRATANTE o valor global de **R\$ 21.269.903,59 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos)**, que serão pagos à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.2. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo MUNICÍPIO DE GOIATUBA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



3.1.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.1.4. O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado durante a vigência do contrato.

3.1.5. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.5.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.5.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.5.3. Cópia da matrícula CEI - Cadastro Especifico Individual da obra junto ao INSS;

3.1.5.4. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

3.1.5.5. Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.5.6. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.1.6. Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos itens 3.1.5.3, 3.1.5.4 e 3.1.5.6 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 11.933/09.

3.1.7. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% ao mês.

3.1.8. Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 3.1.5 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.2.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 638.097,11 (seiscentos e trinta e oito mil noventa e sete reais e onze centavos) na modalidade de Carta Fiança de nº 14524/2022, correspondente a .3.% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



3.2.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contratoe, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

3.2.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

3.2.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

3.2.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

3.2.1.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

3.3. - DO REAJUSTAMENTO:

3.3.1. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

3.3.1.1. pós o prazo previsto no item 3.3.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas IBRE;

3.3.1.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes. V - Valor inicial das parcelas remanescentes. I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão em parte à conta da Dotação Orçamentária nº 02.0207.15.451.1007.1829.449051 OBRA DE CONSTRUÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DO SETOR SANTA PAULA


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

5.1.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

5.2. PRAZO: prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da primeira ordem de serviço.

5.3. PRORROGAÇÃO: O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

6.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra. A aquisição, manutenção e guarda do diário de obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário ao Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

6.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

6.5.1. PELA CONTRATADA:

6.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

6.5.1.3. As consultas à fiscalização;

6.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



- 6.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 6.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;
- 6.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 6.5.1.8. Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

6.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

- 6.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 6.5.1.1 e 6.5.1.2;
- 6.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 6.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- 6.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondências simultânea para a autoridade superior;
- 6.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 6.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 6.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

- 7.1. Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;
- 7.2. Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;
- 7.3. A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.
- 7.4. Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.5. No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.
- 7.6. No início da obra deverá ser apresentado o Diário de Obra com Termo de Abertura.
- 7.7. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.
- 7.8. O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.
 - 7.8.1. A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



7.9. Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A critério exclusivo do ente contratante e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

8.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.1.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

8.1.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a subcontratada, inclusive no que pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.

8.1.4. O ente municipal contratante/executor se reserva o direito de após a contratação dos serviços exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada, e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

8.1.5. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

8.1.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8.1.7. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



8.1.8. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

8.1.9. As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a CONTRATANTE que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no MUNICÍPIO DE GOIATUBA.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes nas legislações pertinentes;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



- I – Advertência;
- II - Multa compensatória, a ser aplicada:
 - a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;
 - b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
 - c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.4. As multas a que se aludem os itens 10.2 e 10.3 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

10.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE GOIATUBA e cobrado judicialmente.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1. - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO NO CREA

12.3. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

14.1. A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

14.2. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO


Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



17.1. Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, do Processo nº 2021025415.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA Apreciação DA CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TCM

18.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controle Interno do Município e cadastrado nosite do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 3º da IN nº 12/2018 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiatuba - GO, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, napresença de (02) duas testemunhas.

Goiatuba, aos 19 dias do mês de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA

Gestor Municipal
Contratante

Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal



SAUL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 34.036.413/0001-48
EDUARDO SAULO CHIARELLO
CPF n.º 049.060.781-09
Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF 016114711-92

2 -

CPF 711754661-15

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 064/2022** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, e a firma **SAUL CONSTRUTORA LTDA**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba, aos 19 dias do mês de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA

Gestor Municipal

Contratante

Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 064/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADA: SAUL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para execução de obra de construção e qualificação viária no município de Goiatuba – GO de acordo com os contratos nº 35/2021/COF –BANCO DO BRASIL S.A. E BANCOS DEPOSITÁRIOS - 46/2021/COF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL e processo SEI nº 17944.103923/2020-19, conforme especificações técnicas, cronograma físico- financeiro e projetos, na forma e condições constantes do edital da **Concorrência Pública nº 001/2021** e seus anexos que fazem parte integrante do mesmo.

VALOR: R\$ 21.269.903,59 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 20/04/2022

Término: 20/04/2023

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de obras, que serão pagos à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

Goiatuba, aos 19 dias do mês de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA

Gestor Municipal

Contratante **Gilson Rosa Batista**
Gestor Municipal

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SETOR JARDIM AMÉRICA

CONTRATO Nº 161/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, neste ato representada pelo Gestor Municipal, Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1087, Qd C Lt 02, Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n.º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

1.2 - **CONTRATADO(a): SAUL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.036.413/0001-48, com sede na Avenida Olinda, Nº 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1307, Edifício Lozandes Business topavmto13, Lot. Park Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, legalmente aqui representada pelo Sr. **EDUARDO SAULO CHIARELLO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 23079037 SSP MT e CPF n.º 049.060.781-09, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**.

1.3 - FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na **modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2022**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme processo Administrativo nº. 2022015846.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Terraplanagem, no setor Jardim América no município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos**, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1 – A contratada deverá executar os serviços, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pela Prefeitura.

3.2 – Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE referente à obra.

3.3 – Os prazos de execução e entrega do objeto, como também, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

3.4 – As ordens de serviços/execução somente podem ser assinadas pelo Gestor Municipal isoladamente e/ou pelo Secretário de Infraestrutura conjuntamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

4.1 – No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos, nas quantidades, ficando mantidos os preços unitários, quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite fixado pelo Art. 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.

4.2 – Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.

4.3 – Caso venha a surgir no decorrer da obra, determinados serviços que não tenha sido citado na planilha de preços e quantidades, o seu preço unitário será elaborado pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA e aprovado pelo Prefeito Municipal.

4.4 – Nenhuma alteração e ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DATA BASE

5.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.396.928,57 (dois milhões trezentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, a serem pagos mediante emissão de Notas Fiscais/Faturas, sendo:

5.2 – O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o IGP-M ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<p style="text-align: center;">PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS 02.0208.15.451.0501.1045.449051</p>

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - DA MULTA

7.1.1 - A multa contratual será calculada pela fórmula:

$M = 0,001 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais:

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais:

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto dessa licitação;

7.1.2 - Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

7.1.3 - Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,1 % por dia de atraso limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

7.2 - DAS PENALIDADES

7.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - advertência:

- a.1) quando constatada a má execução do objeto ora licitado;
- a.2) atraso na execução dos serviços objeto desse termo;
- a.3) má qualidade dos materiais e técnicas empregadas;
- a.4) deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da Contratada no ato da execução dos serviços objeto desse termo;

b - multa, na forma prevista no item 9.2 do instrumento convocatório ou no contrato, bem como, na reincidência das causas que levaram à advertência da Contratada;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto dessa licitação, bem como, má execução;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto ora licitado.

7.2.1.1 - Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 - No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.2.1 letra "d", a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra sendo que sua manutenção e guarda serão de inteira responsabilidade do contratado, o qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de Obra à fiscalização da PREFEITURA.

8.3 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer, improvisações, operações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes do livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.4 - Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

8.4.1 - Pela Contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

8.4.2 - Pela Fiscalização:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da contratada no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Serão observados os seguintes procedimentos para recebimento da obra:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO – a obra será recebida provisoriamente, pela Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) RECEBIMENTO DEFINITIVO – a obra será recebida definitivamente pela Fiscalização do Contrato, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da emissão do termo de Recebimento provisório, quando, então, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

a) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA.

b) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação à CONTRATANTE.

c) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a CONTRATADA a orientação e fiscalização da CONTRATANTE.

d) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade.

e) Manter todas as obrigações elencadas no Anexo I – Projeto Básico, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo.

f) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;

g) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;

h) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

i) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

j) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

l) A Contratada providenciará obrigatoriamente placa, identificando o empreendimento, durante o período de duração da obra e devendo ser afixada no prazo de 15(quinze) dias após autorizado o início dos trabalhos, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que seja sanada a irregularidade.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 - Para a execução do contrato, a licitante deverá prestar garantia da perfeita execução do Contrato, até o dia anterior ao do início das obras, no montante de 3% (três por cento) do montante contratado, nos termos § 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) – caução em dinheiro que será recolhida através de guia própria, vinculada em conta remunerada, em agência bancária a critério da Contratante;

b) – em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

c) – seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

d) – fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

11.2 – A garantia de que trata os itens anteriores, será liberada ou restituída à Contratada após perfeita execução do contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O Presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

13.1 - O contratante se obriga a:

13.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;

13.1.3 - comunicar, em tempo hábil, à contratada, a data e a hora dos serviços a serem realizados;

13.1.4 - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

13.1.5 - efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;

13.1.6 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

13.1.7. As ordens de serviço/execução, somente poderão ser assinadas pelo Prefeito Municipal isoladamente e/ou pelo Secretário de Finanças conjuntamente.

13.1.7.1. Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização específica no “caput” do item 13.1.7, não será objeto de medição com vistas a liberação de pagamentos, até a emissão da autorização competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Administração.

14.2 - As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

14.3 - O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

14.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.6 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS MEDIÇÕES

15.1 - Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização da Prefeitura de Goiânia, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo Contratante e pelo preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Licitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**:

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da **Administração Pública**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Licitação**, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS GENERALIDADES

18.1 - A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

18.2 - Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE, placa referente à obra.

18.3 - Qualquer irregularidade constatada pela proponente vencedora, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser contratada, deverá ser comunicada por escrito à mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18.4 - Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

18.5 - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

18.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificam defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.7 - Não serão indenizados pela CONTRATANTE qualquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiros, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.

18.8 - O contrato não poderá ser transferido para terceiro, podendo, no entanto, a Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dele, mediante expressa autorização da Contratante.

18.9 - A CONTRATADA declara que, pelos danos que porventura causar a terceiros, responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

18.10 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

18.11 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1 - É parte integrante deste contrato os seguintes:

- a) Projeto Básico;
- b) Memorial Descritivo Arquitetônico;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

20.1 – Fica como fiscal do presente instrumento contratual o Engenheiro Neilhio Jose de Lima Júnior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de GOIATUBA-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

21.2 - E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

GOIATUBA-GO, 15 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

SAUL CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 161/2022**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, e a firma **SAUL CONSTRUTORA LTDA**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba-Goiás, 15 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 161/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADA: SAUL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Terraplanagem, no setor Jardim América no município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos**, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos, conforme ata de julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº **004/2022**, fazem parte integrante do mesmo.

VALOR: R\$ 2.396.928,57 (dois milhões trezentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 15/09/2022

Término: 15/09/2023

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de obras.

Goiatuba-Goiás, 15 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Goiátuba	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Pavimentação Jardim America
LOCALIDADE SINAPI GOIANIA	DATA BASE 04-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 Goiátuba - GO
			BDI 1 22,12%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
0									2.423.346,44	
1.			Pavimentação Jardim America					-	2.423.346,44	
1.1.			Serviços preliminares					-	394.164,52	
1.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	5,00	315,00	BDI 1	384,68	1.923,40	RA
1.1.2.	Cotação	42350	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - TIPO C2	UNIDADE	1,00	296.950,21	BDI 1	362.635,60	362.635,60	RA
1.1.3.	SINAPI	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	8,00	1.092,95	BDI 1	1.334,71	10.677,68	RA
1.1.4.	SINAPI	93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	8,00	886,52	BDI 1	1.082,62	8.660,96	RA
1.1.5.	SINAPI	93210	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	8,00	569,16	BDI 1	695,06	5.560,48	RA
1.1.6.	SINAPI	93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	4,00	963,48	BDI 1	1.176,60	4.706,40	RA
1.2.			Terraplanagem					-	619.306,02	
1.2.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	10.619,78	2,40	BDI 1	2,93	31.115,96	RA
1.2.2.	SINAPI	101768	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.654,97	43,18	BDI 1	52,73	139.996,57	RA
1.2.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15.929,82	2,38	BDI 1	2,91	46.355,78	RA
1.2.4.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	61.090,26	2,38	BDI 1	2,91	177.772,66	RA
1.2.5.	SINAPI-I	4746	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	3.185,91	57,59	BDI 1	70,33	224.065,05	RA
1.3.			PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ					-	916.843,32	
1.3.1.	COMP	02	IMPRIMAÇÃO	M2	10.619,78	15,85	BDI 1	19,36	205.598,94	RA
1.3.2.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	10.619,78	2,81	BDI 1	3,43	36.425,85	RA
1.3.3.	SINAPI	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	10.619,78	0,11	BDI 1	0,13	1.380,57	RA
1.3.4.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	318,59	1.449,38	BDI 1	1.769,98	563.897,93	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR 0 Prefeitura Municipal de Goiatuba	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Pavimentação Jardim America			
LOCALIDADE SINAPI GOIANIA	DATA BASE 04-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 Goiatuba - GO	BDI 1 22,12%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
									2.423.346,44	
1.3.5.	SINAPI	100970	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	44.348,19	2,02	BDI 1	2,47	109.540,03	RA
1.4.			Drenagem					-	467.261,76	
1.4.1.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	501,69	206,27	BDI 1	251,90	126.375,71	RA
1.4.2.	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	206,99	120,13	BDI 1	146,70	30.365,43	RA
1.4.3.	SINAPI	94288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	23,02	51,21	BDI 1	62,54	1.439,67	RA
1.4.4.	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	74,82	41,30	BDI 1	50,44	3.773,92	RA
1.4.5.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	91,98	55,54	BDI 1	67,83	6.239,00	RA
1.4.6.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1.783,67	51,52	BDI 1	62,92	112.228,52	RA
1.4.7.	SINAPI	94264	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	130,93	35,17	BDI 1	42,95	5.623,44	RA
1.4.8.	SINAPI	94263	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	864,51	31,98	BDI 1	39,05	33.759,12	RA
1.4.9.	SINAPI	90094	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	3.742,29	5,68	BDI 1	6,94	25.971,49	RA
1.4.10.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	975,14	30,78	BDI 1	37,59	36.655,51	RA
1.4.11.	SINAPI	93362	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	2.303,80	13,96	BDI 1	17,05	39.279,79	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Goiatuba	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Pavimentação Jardim America			
LOCALIDADE SINAPI GOIANIA	DATA BASE 04-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 Goiatuba - GO	BDI 1 22,12%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
									2.423.346,44	
1.4.12.	SINAPI	98430	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 1,2 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M, INCLUINDO TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO DE 60 CM. AF_04/2018	UN	10,00	3.558,44	BDI 1	4.345,57	43.455,70	RA
1.4.13.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	610,63	2,81	BDI 1	3,43	2.094,46	RA
1.5.			Sinalização					-	25.770,82	
1.5.1.	SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	3,00	727,65	BDI 1	888,61	2.665,83	RA
1.5.2.	SINAPI-I	13521	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UN	16,00	103,95	BDI 1	126,94	2.031,04	RA
1.5.3.	SINAPI-I	21013	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	66,00	90,23	BDI 1	110,19	7.272,54	RA
1.5.4.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	493,26	22,91	BDI 1	27,98	13.801,41	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Goiatuba - GO
Local

segunda-feira, 30 de maio de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: NEILHIO JOSE DE LIMA JUNIOR
CREA/CAU: 1017237913D-GO
ART/RRT: 0

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO, referente ao edital **TOMADA DE PREÇO DE nº 004/2022** da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO, do tipo proposta de **MENOR PREÇO**, Regime de Execução Empreitada Global, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Terraplanagem**, no setor Jardim América no município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo ao edital e valor estimado em **R\$ 2.423.346,44 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** e toda a Documentação apresentada e relacionada em anexo ao edital e tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Ao quinto dias do mês de setembro de 2022, as 09h00min horas, a Comissão de Licitação reuniu-se para abrir e analisar a proposta de preço da empresa **SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.036.413/0001-48**, onde a mesma foi considerada habilitada, conforme julgamento das análises dos Documentos de Habilitação anexa o presente certame. Logo em seguida foi aberto o envelope da proposta da empresa **SAUL CONSTRUTORA LTDA** e foi constatado o valor global de **R\$ 2.396.928,57 (dois milhões trezentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**. Após a conferência da proposta acima relacionada, verificou que a empresa **SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.036.413/0001-48**, apresentou valor inferior ao do preço orçado pelo Município, e que cumpriu todos os requisitos do edital e das planilhas orçamentárias e que está de acordo com o critério estabelecidos com o edital normativo, projetos e planilha orçamentária que fazem parte integrante ao do edital da presente licitação e Julgando Vencedora a Proposta da empresa **SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.036.413/0001-48**, conforme projetos e não causando prejuízo ao erário, com o valor vencido de **R\$ 2.396.928,57 (dois milhões trezentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**. Vale ressaltar que todas as empresas participantes do presente certame foram notificadas para essa sessão pública, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios Goianos – AGM, e informadas por e-mails, e não comparecendo ninguém, apenas a Comissão de Licitação e o Engenheiro Civil o Sr. Neilho José de Lima Júnior - CREA nº: 1017237913D/GO. Nada mais a tratar lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e Engenheiro presente. Goiatuba – GO, 05 de setembro de 2022.

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da Comissão de Licitação

NARA RUBIA PEREIRA CARDOSO FERNANDES
Membro da Comissão de Licitação

VANDERLEI CARDOSO DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

NEILHIO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR
CREA nº: 1017237913D-GO
Engenheiro Civil